



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da APUM - Associação dos Professores Universitários de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos, por lei e portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91,

de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, APUM – Associação dos Professores Universitários de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2015. — O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, *Abdurremane Lino de Almeida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação dos Criminalistas de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos, por lei e portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, Associação dos Criminalistas de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2015. — O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, *Abdurremane Lino de Almeida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Freshpack Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100707160, no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Caleb Chimuti, casado com Winnet Chimuti sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade zimbabueano, natural de Zimbabwue, portador do Passaporte n.º CN 209132, emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Zimbabwue, residente em Maputo, bairro da Matola C.

Chikuse Mwale, solteiro maior, nacionalidade moçambicano, natural de

Changara, Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104383716S, emitido na Cidade de Tete pelo Arquivo de Identificação civil de Moçambique, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Freshpack Agrícola, Limitada, e tem a sua sede em, Avenida de Principal número duzentos e dez, bairro da Matola C, Matola, Maputo e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto de território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- I) Produção, processamento e comercialização, agro-pecuário;
- b) Importação e exportação de equipamento, produtos e insumos agro-pecuário.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade. A sociedade poderá exercer quaisquer outras

actividades deste que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Caleb Chimuti com cem mil meticais, equivalente á cinquenta por cento do capital social;
- b) Chikuse Mwale com cem mil meticais, equivalente á cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral, a assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração da sociedade, sua representação em juízo e for a dele, activa, na ordem juridical interna, será exercida por administração, para que fica deste já nomeado administradores os sócios, Caleb Chimuti como direcção do projectoe Chikuse Mwale como administrador, com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura deste sócio.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidas pelos sócios, na proporção das respectivas quotas,

depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserve lega.

ARTIGO DÉCIMOPRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Moz – Pec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e doze foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, sob o NUEL 100304805, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz- Pec, Limitada, constituída entre os sócios; Maria Regina Francisco Victorino Branco, solteira, maior, natural da cidade de Maganja da Costa, filha de Francisco Victorino Branco e de Maria do Céu Camões Colete, com o NUIT n.º 100761963, residente no bairro de Muatala, na rua Moma, quarteirão cinco, casa número quarenta, na província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100088352Q, emitido em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e Silvino Atilio Lourenço, solteiro, maior, natural de Nacala- Porto, filho de Atilio Morica Lourenço e de Júlia Alexandre Dias, residente em Nacala- Porto, no bairro do Triângulo, por acta da assembleia geral datada de quinze dias do mês de Abril do ano dois mil e quinze, onde deliberaram por unanimidade alteram o aumento de capital social e alteração do pacto social passando a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, e corresponde a soma de uma única quota no valor de quinhentos mil meticais correspondente a cem por cento do capital social pertencente a sócia Maria Regina Francisco Victorino Branco, respectivamente.

Nampula, vinte e seis de Junho de dois mil e quinze. – O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Moz- Pec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e doze foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo do conservador Inocêncio

Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, sob o NUEL 100304805, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz- Pec, Limitada, constituída entre os sócios; Maria Regina Francisco Victorino Branco, solteira, maior, natural da cidade de Maganja da Costa, filha de Francisco Victorino Branco e de Maria do Céu Camões Colete, com o NUIT número 100761963, residente no bairro de Muatala, na rua Moma, quarteirão cinco, casa número quarenta, na província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100088352Q, emitido em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, por acta da assembleia geral datada de vinte e um dias do mês de Julho do ano dois mil e quinze, onde deliberou sobre a entrada de novos sócios e alteração do pacto social passando o artigo quarto a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a três quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Regina Francisco Victorino Branco;

Uma quota de valor nominal de cem mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Reinaldo António Domingos;

Uma outra quota de valor nominal de cem mil meticais equivalente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio João Setimane Armazias.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

O Conservador, *Ilegível*.

Moz-Pec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e doze foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo do Conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1 e mestrado em ciências jurídicas, sob o NUEL 100304805, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz- Pec, Limitada, constituída entre os sócios; Maria Regina Francisco Victorino Branco, solteira, maior, natural da cidade de Maganja da Costa, filha de Francisco Victorino Branco e de Maria do Céu Camões Colete, com o NUIT n.º 100761963, residente no bairro de Muatala, na rua Moma, quarteirão cinco, casa número quarenta, na província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100088352Q, emitido em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e Silvino Atilio Lourenço,

solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, filho de Atilio Morica Lourenço e de Júlia Alexandre Dias, residente em Nacala-Porto, no bairro do Triângulo, por acta da assembleia geral datada de oito dias do mês de Janeiro do ano dois mil e doze, onde deliberaram por unanimidade alterar o aumento de capital social e alteração do pacto social passando a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Maria Regina Francisco Victorino Branco e uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Sílvio Atílio Lourenço, respectivamente.

Nampula, quinze de Agosto de dois mil e treze. – O Conservador, *M.A. Macssute Lenço*.

Moz- Pec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e doze foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100304805, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz- Pec, Limitada, a cargo do conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; Maria Regina Francisco Victorino Branco, solteira, maior, natural da cidade de Maganja da Costa, filha de Francisco Victorino Branco e de Maria do Céu Camões Colete, com o NUIT n.º 100761963, residente no bairro de Muatata, na rua Moma, quarteirão cinco, casa número quarenta, na província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100088352Q, emitido em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e Silvino Atilio Lourenço, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, filho de Atilio Morica Lourenço e de Júlia Alexandre Dias, residente em Nacala-Porto, no bairro do Triângulo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de empresa Moz-Pec, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da

assembleia, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Dois) A sociedade pode abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando assembleia geral deliberar onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal o seguinte:

- a) Prestação de serviços de consultoria técnica de engenharia e na área social, planeamento e gestão de projectos;
- b) A gestão, supervisão e fiscalização das obras de construção civil e hidráulicas;
- c) A exploração e/ou gestão de empreendimentos e actividades na área de sector de abastecimento de água;
- d) O exercício de projectos de engenharia, arquitectura e de estudos de viabilidade técnica e económica;
- e) Reabilitação e construção de obras de construção civil e hidráulicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira: Uma quota de valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Maria Regina Francisco Victorino Branco.

E outra quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Sílvio Atilio Lourenço, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e a favor do terceiro, dependendo do consentimento da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam de direito de

preferência na secção de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos;

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixa de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de secção de terceiro sem a observância do estipulado no artigo sexto do facto social.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciar, discutir e deliberar sobre o balanço e o relatório de contas e do exercício e, extraordinariamente sempre que convocada para se pronunciar sobre outros assuntos, comprar, vender, e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Dois) A assembleia geral será convocada por cartas e dirigida aos sócios e expedidas, dirigidas com antecedência mínima de quinze dias e dispensada a prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem por unanimidade a vontade de que a assembleia se constitui e delibera sobre determinados assuntos, destes excluídos as que possam importar modificação de facto social ou dissolução da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer representar-se na assembleia geral, mediante simples cartas com assinatura reconhecida, dirigida ao presidente da mesa de assembleia:

- a) Em primeira convocação a assembleia pode validamente deliberar desde que seja presente ou representados sessenta por cento do capital social;
- b) Em segunda convocação a assembleia pode validamente qualquer que seja o número de sócios presentes e o capital social nele representado, salvo nos assuntos para os quais se exige maioria absoluta como disposto de número seguinte.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria simples dos votos correspondentes ao capital. As deliberações sobre o aumento ou redução do capital social, divisão, e secção de quotas, chamadas a restituição de prestações suplementares, nomeações e destituição de administração,

fusão, cisão, e prorrogação ou dissolução da sociedade são tomadas por maioria de sessenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo da sócia Maria Regina Francisco Victorino Branco, que desde já é nomeada administradora o qual é dispensada de caução.

Dois) A administradora terá todos poderes necessários à administração dos negócios ou sociedades podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém, ou arrendamento de bens moveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção da administradora.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídas pelos sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei de dezanove barra dois mil e um e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Nampula, vinte e seis de Junho de dois mil e doze. – O Conservador, *Ilegível*.



Nkai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis, certificado no Primeiro Cartório Notarial de Maputo aos dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, perante

Maria Cândida Samuel Lázaro, técnica superior N1, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nkai, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nkai, Limitada., regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Namaacha, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A agricultura, venda de produtos agrícolas, insumos, fertilizantes, adubos, com importação e exportação;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado pelos sócios é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas de valores nominais desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Chriastiaan Gert Van Rooyen, com uma quota no valor de dez mil e duzentos metcais, o equivalente a cinquenta e um por cento do capital social; e
- b) Karen Van Rooyen, com uma quota no valor de nove mil e oitocentos metcais, o equivalente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e for a dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio maioritário, que desde já é nomeado administrador com a designação de presidente da sociedade.

Dois) O administrador poderá delegar seus poderes a estranhos por meio de uma procuração.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- a) Assinatura do presidente;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo empregado devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, finanças e avales.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) A deliberação do aumento ou diminuição do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer sob condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia prévia autorização da sociedade;
- b) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

A alteração do capital social ou das quotas é mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações acessórias)

As formas de remuneração dos sócios serão deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência

no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até á deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo o que ficou omissis neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.



SJ Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória

do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100707373, uma sociedade denominada SJ Minerals, Limitada.

Entre:

Primeiro: Arlete Marta da Conceição Fernandes, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de São Damáso, Infulene - Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110202279166F, emitido no dia dezanove Dezembro de dois mil e treze, em cidade de Maputo;

Segundo: Hong YongPyo, natural de Korea, de nacionalidade coreana, titular do Passaporte n.º M30734960, emitido no dia oito de Outubro de dois mil e catorze; e

Terceiro: Victor Francisco Muchanja, solteiro, maior, natural de Manica, residente em Chimoio, vila de Messica, portador de Bilhete de Identidade n.º 060122951P.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de SJ Minerals, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede, na província de Manica, vila de Messica, estrada número seis, podendo por deliberação da assembleia geral criar filiais ou sucursais em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade inicia a sua actividade nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO QUARTO

O objecto social é o exercício de exploração, pesquisa e comercialização de produtos mineiros, com importação e exportação, podendo contudo a qualquer tempo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a outras actividades conexas que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes a soma de três quotas, sendo uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, para a sócio (dois) Hong YongPyo, uma quota no valor de sete mil meticais para o sócio (um) Arlete Marta da Conceição Fernandes correspondentes a trinta por cento e uma quota no valor de três mil meticais para o sócio (três) correspondente a vinte por cento.

ARTIGO SEXTO

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete aos sócios Arlete Marta da Conceição

fernandes, Hong YongPyo e Victor Francisco Muchanja, que desde já são nomeados directores-gerais, sendo suficiente as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, aos sócios ou a terceiros dependem da deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por escrito em carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência e quando não quiser usar dele reverte aos sócios que poderão adquirir em proporção igual.

ARTIGO OITAVO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios vivos ou capazes, e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas e dirigidas aos sócios, com oito dias de antecedência, pelo menos, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados, serão retirados cinco por cento para o fundo de reserva e o restante será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos regular-se-ão pelo Código Comercial e outras legislações avulsas da República de Moçambique.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Gul Shaba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Fevereiro do dois mil e dezasseis, na sede da sociedade Gul Shaba, Limitada, matriculada sob o número sete ponto setecentos e oito a folhas dezoito do livro C

traço vinte reuniu-se em assembleia geral extraordinária, com a presença dos seguintes sócios, representando a totalidade do capital social, correspondente a cento e cinquenta e três mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento, pertencente ao sócio Muhammad Younus Abdul Ghani, trinta mil meticais, equivalente a dez por cento, pertencente e quatro quotas iguais no valor nominal de vinte e nove mil, duzentos e cinquenta meticais cada uma, equivalente a nove vírgula setenta e cinco por cento, pertencente uma a cada um dos sócios Altaf Imam Sab, Meraj Muhammad, Muhammad Farhan e Shahid respectivamente, a sociedade comercial por quotas e de responsabilidade limitada denominada por Gul Shaba, Limitada, com a seguinte ordem de trabalhos

Pontoum: Cessão de quotas.

Depois de breves considerandos sobre a vida da sociedade, debruçando-se sobre a ordem de trabalho, os presentes e a sociedade deliberaram:

Sobre o primeiro ponto da agenda:

No concernente ao primeiro ponto da agenda, os presentes e a sociedade decidiram, por unanimidade, proceder a cessão de quotas pertencente ao sócio Muhammad Farhano valor nominal de vinte e nove mil, duzentos e cinquenta meticais, ceder a quota detida pelo sócio Shahid, no valor nominal de vinte e nove mil, duzentos e cinquenta meticais e ceder a quota pertencente ao sócio Altaf Inam Sab Budihal no valor nominal de vinte e nove mil, duzentos e cinquenta meticais e que cedeu a favor dos sócios Sohail Muhammad Younus, Muhammad Younus Abdul Ghani e Meraj Muhammad

Em consequência da cessão de quotas acima referida e porque a sociedade e as sócias, abrindo mão dos seus direitos de preferência, autorizaram por unanimidade, a referida cessão de quota, pelo seu valor nominal, fica alterado o artigo quarto do capital social que passa a ter a seguinte e nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondentes a soma de três quotas, sendo uma quota no valor nominal de cento e cinquenta e três mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Sohail Muhammad Younus; Uma quota no valor nominal de cento e dezassete mil meticais, correspondente a cinquenta um por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Younus Abdul Ghani e uma quota no valor nominal de trinta mil, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Meraj Muhammad.

Maputo, vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — OTécnico, *Ilegível*.

Shimada Internacional, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de três de Dezembro de dois mil e quinze, exarada na sua sede social da sociedade denominada Shimada Internacional, Limitada, registada sob NUEL 100689812, com a sua sede na rua de Sofala número cento e setenta e três, em Maputo, procedeu na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão na totalidade das quotas detidas pelos sócios, Ann Hua Huang e Debabrata Roy, nos valores nominais de um milhão e quinhentos meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social cada uma, a favor da sociedade, Hon Shi (Samoa) Holdings, Limited, em uma quota única no valor nominal de três milhões de meticais, representativa de cem por cento do capital social.

Que, em consequência dos operados actos, fica assim alterado o artigo quinto da sociedade dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de três milhões de meticais, correspondente à uma única quota, titulada pela sócia Hon Shi (Samoa) Holdings, Limited, representativa de cem por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. O Técnico, *Ilegível*.

China África Agriculture Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e catorze, exarada de folhas cento de dezanove a folhas cento e vinte, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e seis A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura pública de alteração parcial dos estatutos da sociedade Sanhe Agriculture Co, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo primeiro, dos estatutos da sociedade o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de China África Agriculture Co, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada é constituída por tempo indeterminando a sua

existência para todos os efeitos legais à data da escritura da constituição e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos aplicáveis.

Que em tudo o mais não alterado por escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Maridian Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100682613, uma sociedade denominada Maridian Import & Export, Limitada.

Entre:

Primeiro: Premdan, solteiro, maior, natural de Jili-India, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º M3671248, de vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze, emitido em Jaipur-India, residente na Avenida Albert Lithuli número oitocentos trinta e seis, nesta cidade de Maputo. e

Segundo: Raja Kullayappa Dudekula, solteiro, maior, natural de Anantapur-India, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º L4116789, de vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, emitido em Hyderabad-India, residente na Avenida Albert Lithuli número oitocentos trinta e seis, nesta cidade de Maputo.

Terceiro: Janardhana Reddy Bada, solteiro, maior, natural de Anantapur-India, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º K1818752, de dezassete de Janeiro de dois mil e doze, emitido em Hyderabad-India, residente na Avenida Albert Lithuli número oitocentos trinta e seis, nesta cidade de Maputo.

Quarto: Charantej Reddy Basireddy, solteiro, maior, natural de Anantapur-India, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º L7887818, de CATORZE DE Março de dois mil e catorze, emitido em Hyderabad-India, residente na Avenida Albert Lithuli número oitocentos trinta e seis, nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Maridian Import & Export, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Albert Lithuli número oitocentos trinta e seis, rés-do-chão, no bairro do Alto Mae, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiado, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TRECEIRO

Um) A sociedade tem por objecto importação e exportação, comércio a grosso e a retalho de matéria prima para indústria, plásticos, garrafas de vidros, caixas para empacotamento, rolos de estampagem, produtos alimentares, prestação de serviços na área de comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação, *marketing*, *procurment*, representação comercial, o exercício da actividade de serviços a terceiros conserntes ao comércio, indústria, agricultura e outros.

Dois) A sociedade pode ser agente ou representante de entidades públicas ou privadas estrangeiras que, vocacionadas para o objectivo da actividade daquela, queiram actuar na República de Moçambique.

Três) por simples deliberação da administração a sociedade poderá exercer outras actividades, adquirir gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade diversa da sua, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cem mil meticais subscrito e está dividido em quatro quotas iguais, da seguinte forma:

- O sócio Premdan, subscreve com a sua quota-parte de vinte e cinco por cento do capital social o que corresponde a vinte e cinco mil meticais;
- O sócio Raja Kullayappa Dudekula subscreve com a sua quota-parte de vinte e cinco por cento do capital social o que corresponde a vinte e cinco mil meticais;
- O sócio Janardhana Reddy Bada subscreve com a sua quota-parte de vinte e cinco por cento do capital social o que corresponde a vinte e cinco mil meticais;
- O sócio Charantej Reddy Basireddy subscreve com a sua quota-parte de vinte e cinco por cento do capital social o que corresponde a vinte e cinco mil meticais.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas e estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre e em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso e cessação de quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do primeiro grau.

Quatro) No caso de morte, ausência ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários ou respectivos sucessores, estes designarão de entre si, um que a todos representa.

Perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for delegada.

Cinco) No caso de morte de algum sócio sem herdeiro, a sua quota será repartida por igual a todos sócios.

CAPÍTULO III

Gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Premdan ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um elemento previamente designado para exercer as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e finanças.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre

quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO NONO

Um) O exercício com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido á aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no parágrafo anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral e de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, um Março de dois mil e dezasseis.
– O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Professores Universitários de Moçambique

Certifico, para efeitos da publicação, da Associação dos Professores Universitários de Moçambique, matriculada sob NUEL 100652749, entre, Rizuane Mubarak, solteiro, maior, natural de Mucojo, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, Paulo Sandro Aboobacar de Sousa, casado, maior, natural da cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Major Limpo Serra UC A; casa vinte e oito quarteirão N1, Cidade da Beira. Ivan Chamil Abibo, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira. Sónia David Nhambamba Matsinhe, casada, maior, natural de Jangamo, província de

Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira. Domingos Carlos Madeira Júnior, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira. Sónia Mussagy Assane, solteira, maior, natural de Búzi, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira. Júlio Taimira Chibemo, solteiro, maior, natural de Búzi, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira. Ruth Cremilde João Cherene Simoco, solteira, maior, natural de Chimoio província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira. Teresa Tânia Rafael Húo, solteira, maior, natural da cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira. Denise de Fátima Esmail Haiden, casada, maior, natural de Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira. José Bernardo Rafael, solteiro, maior, natural de Quelimane, província de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira. Arlindo Laiche Maunde, casado, maior, natural de Zavala, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira. Alberto José Sabe, casado, maior, natural de Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira. Priscila Shirin Abduremane da Costa, solteira, maior, natural da cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira. Conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do decreto lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Constituição, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição e âmbito)

É constituída a Associação dos Professores Universitários de Moçambique, de âmbito nacional, abreviadamente designada por APUM, que se regerá pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A APUM, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A APUM, tem sua sede na cidade da Beira.

Dois) A APUM pode, por simples deliberação

da Assembleia Geral, abrir delegações em qualquer local do país.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A APUM é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) É objectivo geral da APUM congregar os Professores Universitários de Instituições de Ensino Superior (IES) com sede em Moçambique.

Dois) São objectivos específicos da APUM:

- a) Defender, mediante acções administrativas, políticas e jurídicas, os interesses e direitos colectivos e individuais homogéneos de seus associados, podendo valer-se, para tanto, de acção pública, mandado de segurança colectivo ou outro meio judicial aplicável a cada caso;
- b) Empenhar-se em criar novas oportunidades de trabalho e promove a burca de condições favoráveis ao exercício profissional de seus associados;
- c) Prestar serviços de assistência à saúde, jurídica, financeira aos seus associados;
- d) Incrementar a integração dos seus associados com as Instituições de Ensino Superior e com as comunidades nacionais, por meio do desenvolvimento de actividades educacionais, culturais, sociais, científicas e recreativas;
- e) Apoiar material e financeiramente Instituições e Entidades de Assistência Social;
- f) Apoiar as Instituições voltadas ao desenvolvimento do ensino superior e profissional de Moçambique;
- g) Promover cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado, e doutoramento, através de convénio com Instituições de Ensino Superior e Fundações;
- h) Prestar serviços de assessoria, através de projectos, a instituições públicas, privadas e fundações;
- i) Apoiar as actividades de preservação e restauração do meio do meio ambiente, da memória e do património cultural de Moçambique.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) Podem ser membro da APUM Cidadão que adere este estatuto e tenha uma formação académica de nível superior de mestre ou

equivalente e, cumulativamente as seguintes reverências:

- a) Ter formação psicopedagógica;
- b) Ser investigador com o mínimo de dois artigos científicos publicados;
- c) Ter passado por um estágio mínimo de um ano na área de docência;

Dois) Ainda pode ser membro da APUM cidadão com grau académico de licenciado, desde que, cumulativamente:

- a) Tenha publicado mais de dois artigos científicos;
- b) Tenha uma experiência mínima de cinco anos de actividade docente universitária de forma interruptamente e documentalmente comprovada;
- c) Esteja devidamente matriculado no curso de mestrado ou doutoramento;
- d) Tenha uma formação de curso com mais.

Três) O médico, licenciado que tenha passado de uma forma igual ou superior a seis anos de uma admissão especial desde que:

- a) Tenha uma formação psicopedagógica comprovada;
- b) Tenha dois artigos científicos publicados em revistas oficiais;
- c) Tenha passado de um estágio mínimo de um ano;

Quatro) Estes e outros requisitos são plasmados no regulamento interno do APUM.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias)

Um) A APUM terá três categorias de membros associados a saber:

- a) Fundadores: os que tomaram parte da fundação e assinaram a acta, naquela data;
- b) Honorários: os que prestam ou vierem a prestar relevantes serviços às causas da educação e da associação;
- c) Efectivos: os professores activos e inactivos vinculados às Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas de carácter efectivo e parcial.

Dois) A criação de outras categorias de Associados é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Processo de Admissão)

Um) A admissão de Associados Efectivos é da competência do Conselho de Direcção, a qual verificara se os candidatos preenchem os requisitos constantes só artigo sexto.

Dois) Da decisão do Conselho de Direcção tomada nos termos do número anterior cabe recurso para Assembleia Geral.

Três) Atribuição da categoria de Associados

Honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou de, pelo menos, cinco Associados Fundadores ou Efectivos.

Quatro) O Regulamento interno da APUM estabelece as regras complementares sobre os procedimentos para a admissão e novos Associados.

ARTIGO NONO

(Direito dos Associados)

Um) Constituem direito dos associados:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Elegere e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Submeter, ao Conselho de Direcção os assuntos que julgarem convenientes;
- d) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela APUM;
- e) Requerer, nos termos estatutários a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- f) Solicitar a intervenção da APUM em assuntos que possam ameaçar a actividade profissional ou similar associados em particular;
- g) Receber um cartão de identificação de Associado e usar as insígnias da APUM;
- h) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os Associados Honorários gozam apenas dos direitos mencionados nas alíneas c), d), f) g) e h) do número anterior, bem como o direito de participar, sem direito a voto, nas assembleias gerais para as quais tenham sido especialmente convocados.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos Associados)

Um) Constituem deveres dos Associados:

- a) Pagar a jóia de admissão e quotas mensais;
- b) Sempre que o Conselho de Direcção o considere absolutamente necessário, contribuir com a quantia, fixada pela Assembleia Geral, para fazer em face de encargos com programas levadas a cabo pela APUM;
- c) Exercer os cargos associativos para que tiverem sido eleitos;
- d) Colaborar com o Conselho de Direcção para a prossecução de programas aprovados pela Assembleia Geral;
- e) Exercer condignamente as actividades docentes e investigativas;
- f) Publicar no mínimo dois artigos científicos por ano;
- g) Aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- h) Comparecer as sessões das assembleias

gerais para as quais tenham sido convocados;

- i) Contribuir para o bom nome da APUM e para o seu desenvolvimento;
- j) Promover a adesão de novos Associados;
- k) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

Dois) Os membros honorários não são exigíveis os deveres dispostos nas alíneas a), b) e c) do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções disciplinares)

Constituem infracções disciplinares:

- a) Os actos destacados e as referências ofensivas praticados contra os membros dos órgãos associativos e outros associados;
- b) Uso imoderado de linguagem ou tomada de atitudes impróprias dentro das instalações da APUM;
- c) A prática de quaisquer actos que sejam desprestigiadas para a APUM;
- d) A violação das disposições e regulamentos de carácter imperativo e das deliberações ou resoluções dos órgãos associativos;
- e) O incumprimento dos deveres dos Associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) A APUM poderá aplicar aos Associados que cometam as infracções disciplinares enumeradas no artigo anterior as seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência por escrito;
- b) Censura pública;
- c) Multa;
- d) Suspensão de direitos;
- e) Exclusão.

Dois) É da competência do Conselho de Direcção a aplicação de sanções disciplinares previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior.

Três) As sanções previstas nas alíneas d) e e) do número um

do presente artigo são da competência da Assembleia Geral, propostas pelo Conselho de Direcção.

Quatro) A exclusão é aplicada aos associados que:

- a) Não pagou as quotas por um período superior a quatro meses;
- b) Violar as alíneas e), e K do número um do artigo onze destes estatutos.

Cinco) Os nomes dos Associados excluídos nos termos deste artigo constarão de uma lista, a qual será afixada na sede da APUM por um período não inferior a trinta dias e da qual constará também, a quantia em dívida (caso exista alguma) e o motivo da exclusão.

Seis) As sanções disciplinares de suspensão

de direitos por mais de noventa dias e da exclusão aplicada pelo Conselho de Direcção, deve ser interposto a recurso para a Assembleia Geral no prazo de trinta dias, contados a partir da data de recepção da notificação da sanção disciplinar pelo Associado.

Sete) O associado recorrente poderá assistir a reunião da Assembleia Geral que aprecie o recurso, mais sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda da qualidade de Associado)

Um) O membro da APUM perde esta qualidade nos termos seguintes:

- a) Comunique por escrito ao Conselho de Direcção a vontade de se desvincular da APUM;
- b) Seja excluído por incumprimento reiteradas dos seus deveres estatutários e regularmente, por desrespeito das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da APUM ou por falta de pagamento das respectivas quotas por um período superior a três meses;
- c) A comunicação referida na alínea a) do número anterior, produz efeitos trinta dias após a sua representação;
- d) A perda de qualidade de Associado nos termos das alíneas b) e c) do número um do presente artigo é deliberada pela Assembleia Geral sob proposta de Direcção, deverá ser precedida da de um processo de audição do Associado em causa;
- e) O Associado que perca essa qualidade, não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à APUM.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Execução das sanções)

Um) As sanções disciplinares só começarão a executar-se e a produzir efeitos partir da data em que sejam comunicados aos interessados e o respectivo aviso afixado na sede da APUM.

Dois) A falta de audição do Associado arguido constitui a nulidade insuprível, tornando nula e sem efeitos toda a decisão ou deliberação punitiva e sem efeito a sanção disciplinar aplicada, sem prejuízo de poder ser aproveitada a parte útil do respectivo processo

CAPÍTULO III

As jóias e quotas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Jóias)

Todos os Associados, à excepção dos Associados honorários, estão sujeitos ao pagamento de jóias a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quotas)

Um) Todos os Associados, à excepção aos Associados honorários, estão sujeitos ao pagamento de uma quota mensal, até ao dia cinco do mês a que disser respeito.

Dois) O valor da quota é estabelecida e actualizado mediante a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Os órgãos associativos

Secção I

Regime comum a todos os órgãos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Enumeração)

São órgãos da APUM a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho dos Membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercícios de cargos)

Um) Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em Assembleia Geral de entre os associados, por mandatos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os associados, não podem, durante o mesmo mandato, pertencer a dois órgãos associativos diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

Três) As sociedades conjuntas, que forem eleitas para os órgãos associativos, indicarão uma pessoa singular para representar, devendo essa indicação ocorrer no prazo de trinta dias após a designação para o exercício do cargo.

Quatro) Os cargos associativos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo da possibilidade de reembolso das despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos quando ao serviço da APUM.

SECÇÃO II

A Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo do seu direitos e será dirigida por uma Mesa composta por:

- a) Um Presidente que dirige;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Vogal.

Dois) Ao presidente, cabe convocar as Assembleias Gerais e dirigir os respectivos trabalho e, ao Vice-Presidente incumbe auxilia o Presidente, também como substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos respectivos órgãos associativos segundo o regulamento eleitoral da APUM;
- b) Aprovar a atribuição de categorias de Associados Honorários;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho dos Membros sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;
- d) Apreciar e aprovar o plano geral das actividades e o orçamento da APUM para o exercício seguinte;
- e) Destituir os titulares dos órgãos associativos;
- f) Alterar os estatutos aprovar o regulamento interno;
- g) Fixar e alterar sob proposta do Conselho de Direcção, o montante de jónia de admissão e das quotas;
- h) Decidir sobre exclusão de Associados que tenham cometido as infracções disciplinares mencionadas nas alíneas a) e d) do artigo décimo segundo dos presentes estatutos;
- i) Apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou sobre a exclusão de Associados;
- j) Decidir sobre as remunerações, a títulos excepcionais, a atribuir aos seus funcionários bem como o pagamento de despesas incorridas pelos membros dos órgãos associativos;
- k) Decidir sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho de Membros, sobre quaisquer transacções de compra, venda ou troca de bens imóveis da APUM, bem como a contratação de empréstimos, a constituição de hipotecas e a consignação de rendimentos;
- l) Deliberar sobre a dissolução da APUM e designar os liquidatários;
- m) Decidir sobre todas as matérias que não sejam da competência dos outros órgãos;
- n) Em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da APUM, que tenham sido submetida a sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões das assembleias gerais nos termos da lei e dos seguintes estatutos;
- b) Abrir, suspender, reabrir e inserir a sessão;
- c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- d) Manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar sair da sala o associado que pela sua atitude perturbe o normal andamento dos trabalhos;
- e) Conceder e retirar a palavra;
- f) Receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões da assembleias lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível e providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte caso não possam ter solução imediata;
- g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra, sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- h) Submeter a votação e dirigir os processos de votação dos assuntos e propostas apresentados;
- i) Usar de voto de qualidade em caso empate nas votações;
- j) Assinar, conjuntamente com o respectivo vogal da Assembleia Geral as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar convenientes;
- k) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
- l) Conferir os Membros dos órgãos associativos, incluindo aos restantes Membros da Mesa da Assembleia Geral, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
- m) Conceder a permissão a qualquer membro do Conselho de Direcção que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Aceitar as inscrições dos participantes, para uso da palavra e comunicá-las ao Presidente da Mesa;

- c) Proceder à contagem de votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da Mesa.

Três) O Vice-Presidente quando em substituição do Presidente, terá o direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para deliberar os assuntos previstos nas alíneas c) d) f) h) e l) do artigo vigésimo primeiro, bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia ou por solicitação do Conselho de Direcção, do Conselho dos Membros ou de, pelo menos dois terços dos Associados.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de quinze dias por correio electrónico, a qual indicará a data, hora e ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação sem a presença de pelo menos cinquenta por cento dos associados, podendo funcionar uma hora depois em segunda convocação com qualquer número de associados.

Quatro) No caso de Assembleia Geral extraordinária convocada por solicitação de associados, deverão estar presentes, mesmo em segunda convocação, dois terços dos associados requerentes para que a Assembleia Geral possa validamente funcionar.

Cinco) Os associados podem participar na Assembleia Geral através de representantes designado por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Seis) De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem do trabalho enviada aos Associados.

Dois) As deliberações são tomadas, por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes, Co. excepção das que respeitem á alteração do estatutos e à dissolução da APUM, que só podem ser tomadas respectivamente, como voto favorável de três quartos do número dos Associados presentes e representados e com o voto favorável de número de três quartos de todos os Associados.

Três) Considera-se reprovada a proposta de alteração ou modificação dos estatutos, quando haja voto não favorável de um dos membros fundadores presentes na reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Os Associados Honorários, podem participar nas reuniões da Assembleia Geral quando convidados mas não têm direito a voto.

SECÇÃO III

Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um secretário executivo a ser proposto pelo conselho de direcção e homologado pela Assembleia Geral;
- c) Quatro directores serem nomeados pelo presidente;
- d) Directores adjuntos a serem nomeados pelo presidente, sem direito a voto.

Dois) A estrutura das delegações é prevista no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) Conselho de Direcção cabe a administração e representação da APUM.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho de direcção gere a actividade da associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Três) Compete, em especial, o conselho de direcção:

- a) Propor a Assembleia Geral a política geral da APUM e executar a que por aquele órgão for provada;
- b) Representar a APUM activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Nomear e demitir o (a) secretário (a) executiva (a) a que se refere o artigo vigésimo oitavo das presentes estatutos e admitir e demitir os restantes colaboradores da APUM;
- e) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral um relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercícios bem como o programa de actividades, e orçamento para o ano seguinte;
- f) Decidir sobre a admissão de associados efectivos bem como sobre a exclusão dos mesmos e propor a Assembleia Geral a atribuição de categorias de membros;
- g) Decidir sobre os programas e projectos em que a APUM, deve participar;
- h) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- i) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer provável do conselho dos membros, os bens móveis e imóveis

da APUM, ao disposto no artigo cento e sessenta e um, numero dois, do Código Civil e aos demais requisitos legais;

- j) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da APUM com vista a cabal cumprimento dos seus objectivos;
- k) Requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o conselho de membros sempre que o julgue necessário;
- l) Aplicar as sanções disciplinares da sua competência e propor os que sejam da competência da Assembleia Geral;
- m) Submeter ao parecer do conselho dos membros os assuntos da competência destes;
- n) Propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;
- o) Elaborar ou fazer elaborar o argumento interno da APUM e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- p) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos associativos;
- q) Constituir órgão de trabalho ou comissões para as realizações de determinadas tarefas;
- r) Propor a Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos;
- s) Aprovar o regimento do seu funcionamento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados, tendo o Presidente o direito de voto de desempate.

Três) Os Membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Quatro) A responsabilidade dos Membros do Conselho de Direcção cessa, quando a Assembleia Geral aprove seus actos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Secretariado Executivo)

Um) O Conselho de Direcção propõe da Assembleia Geral um Secretário Executivo, recebendo excepcionalmente uma remuneração, cujas competências serão reguladas pelos regulamentos da APUM.

Dois) Sem prejuízo de outras funções e poderes definidas pelo Conselho de Direcção, cabe ao Secretariado Executivo assegurar o expediente corrente da APUM, dirigir o restante pessoal, gerir a utilização de verbas aprovadas, autorizar despesa nos limites fixados pelo Conselho de Direcção e coordenar a preparação de estudos, relatórios e acções da APUM.

Três) O Secretariado Executivo participa, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Conselho dos Membros

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) O Conselho de Membros é constituído por três membros, sendo um o Presidente, outro o Vice-Presidente e outro o Vogal.

Dois) Os membros do Conselho de Membros escolherão entre si aqueles que exercerão as funções de Presidente e Vice-Presidente.

Três) Para o Conselho de Membros podem ser eleitos pessoas que não sejam Associados, nomeadamente empresas de auditoria ou outras pessoas com experiências revisão e certificarão de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Ao Conselho dos Membros cabe em geral a fiscalização da situação financeira da APUM e, em especial:

- a) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo conselho de direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da APUM e os livros de contabilidade, bem como os documento que lhes sirvam de base;
- c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Direcção, sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos Presidentes, sem direito a voto;
- d) Emitir parecer mediante consulta do Conselho de Direcção;
- e) Velar pelo cumprimento das disposições dos estatutos;
- f) Exercer as demais funções e praticar as demais actos que lhe incumba, nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Membros Reunirá, pelo menos uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos titulares presentes, tendo o Presidente o direito a voto de desempate.

CAPÍTULO V

A vinculação e fundos do APUM

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da APUM)

Um) A APUM fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção ou do seu Vice-Presidente, no caso da ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pelo respectivo;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinado pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) da APUM, a quem se refere o artigo vigésimo oitavo dos presentes estatutos ou por um funcionário qualificado para tal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da APUM:

- a) As jóias e quotas recebidas dos Associados;
- b) As contribuições dos Associados;
- c) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da APUM;
- d) As doações legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiros;
- e) O produto de venda de quaisquer bens ou serviço que a APUM promova para a realização de seus objectivos;
- f) Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

CAPÍTULO VI

A dissolução da APUM

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A APUM, dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A secção da Assembleia Geral que deliberar a dissolução da APUM, deliberará também os termos da liquidação e partilha de bens da associação.

CAPÍTULO VII

O veto

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

O Poder de Veto dos Fundadores

Um) Os Associados na categoria de fundadores desde que em decisão da maioria simples, manifestada por escrito em até oito dias da Assembleia, tem poder de veto sobre as decisões da Assembleia Geral que implicam em:

- a) Alteração dos objectivos sociais;
- b) Reforma no estatuto;
- c) Dissolução da associação.

CAPÍTULO VIII

O exercício anual disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da APUM, coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício deverá ser encerrados até Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Disposições transitórias)

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral realizar-se à no prazo de dois meses contados a partir da data que a APUM, adquirir a personalidade jurídica, nos termos da lei em vigor na República de Moçambique.

Dois) Os Associados Fundadores, escolherão, dentre si, aquele que presidirá a mesa da primeira sessão da Assembleia Geral, enquanto a mesma não for eleita de acordo com o estipulado nos presentes estatutos.

Três) A primeira sessão da Assembleia Geral elegera os órgãos Associativos nos termos dos presentes estatutos, devendo no entanto, cada proposta para a primeiras duas composições os órgãos associativos ser subscrita por, pelo menos cinco Associados Fundadores.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referente as associações.

Está conforme.

Beira, vinte e três de Setembro de dois mil e quinze. – A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Associação dos Criminalistas de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação dos Criminalistas de Moçambique, entre, Rizuane Mubarak, solteiro, maior, natural de Mucojo, província de Cabo Delegado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira. Paulo Sandro Aboobacar de Sousa, casado, natural da cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Major Limpo Serra UC A, casa vinte e oito quarteirão NI cidade da Beira. Ivan Chamil Abibo, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira. Sarmento Bacelar Alssines Leonardo, solteiro, maior, natural de Cumone, província de Cabo Delegado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo. Domingos Carlos Madeira Júnior, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no décimo terceiro alto da manga cidade da Beira. Sofia Mussagy Assane, solteira, maior, natural de Búzi, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no sétimo matacuane, cidade da Beira. Edmar Gerúsio Barreto Jorge, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente oitavo macurungo, cidade da Beira. Joelma Chiquite Gonçalves Olece, solteira, maior natural da cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente terceiro ponta-gêa, cidade da Beira. Alberto José Sabe, casado, maior, natural da cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente quinto pioneiros, cidade da Beira. Denise de Fátima Esmail Haider, casada, natural da cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente décimo segundo Maraza, cidade da Beira, constituídas uma ASSOCIAÇÃO, Conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do decreto lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto as cláusulas seguinte.

CAPÍTULO I

Da constituição, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição e âmbito)

É constituída a Associação dos Criminalistas de Moçambique, de âmbito Nacional, abreviadamente designada por AJUCRIM, que se regerá pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

AJUCRIM é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A AJUCRIM tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A AJUCRIM pode, por simples deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações em qualquer local do país.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A AJUCRIM é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) É objectivo geral de a AJUCRIM unificar os profissionais desta área, contribuir para a promoção, aplicação da criminalística, visando proporcionar a ajuda no incremento da credibilidade da justiça no descobrimento da verdade.

Dois) São em especial objectivos da AJUCRIM:

- a) Cooperar para o bom funcionamento da Justiça Criminal, propondo medidas que visem ao seu aprimoramento, através de sugestões, com vistas a melhores condições para a tão alcançada justiça;
- b) Defender os direitos, interesses, prerrogativas e a reputação da classe dos criminalistas e académicos de direito a ela associados, em qualquer fórum, Instância ou Tribunal, inclusive na esfera administrativa;
- c) Promover e incentivar o estudo do Direito Criminal e Criminalística, mantendo intercâmbio cultural com associações e entidades congêneres, nacionais e internacionais, mediante a realização de debates, encontros, congressos, cursos, painéis, reuniões, conferências e quaisquer eventos;
- d) Colaborar com as demais entidades representativas da classe, em todas as questões relacionadas com os interesses profissionais da ciência jurídica em geral e, especialmente, das ciências criminais;
- e) Propugnar pela valorização do trabalho profissional, velando pela qualidade dos serviços e dos honorários a que fizer jus;
- f) Prestar aos associados serviços que facilitem o exercício das ciências criminais, desde sua iniciação, oferecendo-lhes orientação, meios de pesquisas e consultas;
- g) Promover estreito convívio entre os associados, criando e desenvolvendo actividades culturais, recreativas e sociais;

h) Denunciar toda e qualquer actividade espúria de concorrência desleal ao legítimo exercício da criminalística;

i) Promover, consultoria criminal aos necessitados, indicando profissional para respectiva, sempre condicionada à indicação, à anuência e responsabilidade deste.

CAPÍTULO II

Dos Associados

ARTIGO SEXTO

(Requisitos)

Podem ser membros da AJUCRIM:

Um) Jurista com a especialização:

- a) Em criminalística;
- b) Investigação Criminal;
- c) Ciências jurídicas criminais;
- d) Ciências criminais.

Dois) Ou se quiser magistrados, advogados, defensores oficiosos, docentes com experiência mínima de três anos em matéria criminal.

Três) Estes e outros requisitos estão plasmados no regulamento interno da AJUCRIM.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias)

Um) A AJUCRIM terá três categorias de membros associados, a saber:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Efectivos;
- c) Associados Honorários.

Dois) São Associados Fundadores os que estejam presentes ou se façam representar no acto de constituição da AJUCRIM.

Três) São Associados Efectivos os que sejam admitidos posteriormente à constituição da AJUCRIM e que mantenham em dia o pagamento da sua quota mensal.

Quatro) São Associados Honorários aqueles a que se conceda a qualidade de associado como distinção por serviços e apoio prestados à AJUCRIM.

Cinco) A criação de novas categorias de Associados é da competência da Assembleia Geral.

Seis) Aos associados fundadores são garantidos inalteráveis os direitos adquiridos.

ARTIGO OITAVO

(Processo de admissão)

Um) A admissão de Associados Efectivos é da competência do Conselho de Direcção, a qual verificará se os candidatos preenchem os requisitos constantes do artigo sexto.

Dois) Da decisão do Conselho de Direcção tomada nos termos do número anterior cabe recurso para a Assembleia Geral.

Três) A admissão de Associados Honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou de, pelo menos, cinco Associados Fundadores ou Efectivos.

Quatro) O regulamento interno da AJUCRIM estabelecerá as regras complementares sobre os procedimentos para a admissão de novos Associados.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de Associado)

Um) Deixam de ser membros da AJUCRIM os Associados que:

- a) Comunicarem por escrito ao Conselho de Direcção a vontade de se desvincularem da AJUCRIM;
- b) Deixem de satisfazer os requisitos referidos no artigo sexto;
- c) Sejam excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres estatutários e regulamentares, por desrespeito das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da AJUCRIM ou por falta de pagamento das respectivas quotas por um período superior a três meses.

Dois) A comunicação referida na alínea a) do número anterior produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) A perda da qualidade de Associado nos termos das alíneas b) e c) do número um do presente artigo é deliberada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção, e deverá ser precedida de um processo de audição do Associado em causa.

Quatro) O Associado que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à AJUCRIM.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos Associados)

Um) Constituem direitos dos Associados:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- c) Submeter ao Conselho de Direcção os assuntos que julgarem convenientes;
- d) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela AJUCRIM;
- e) Requerer, nos termos estatutários a convocação de assembleias gerais Extraordinárias;
- f) Solicitar a intervenção da AJUCRIM em assuntos que possam ameaçar a actividade profissional ou similar em geral, ou os interesses dos Associados em particular;
- g) Receber um cartão de identificação de Associado e usar as insígnias da AJUCRIM;

h) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os Associados Honorários gozam apenas dos direitos mencionados nas alíneas c), d), f), g) e h) do número anterior, bem como o direito de participar, sem direito a voto, nas assembleias gerais para as quais tenham sido especialmente convocados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos Associados)

Um) Constituem deveres dos Associados:

- a) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;

Sempre que o Conselho de Direcção o considere absolutamente necessário, contribuir com uma quantia, fixada pela Assembleia Geral, para fazer em face de encargos com programas levados a cabo pela AJUCRIM;

- b) Exercer os cargos associativos para que tiverem sido eleitos;
- c) Colaborar com o Conselho de Direcção para a prossecução de programas aprovados pela Assembleia Geral;
- d) Aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- e) Comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenham sido convocados;
- f) Contribuir para o bom nome da AJUCRIM e para o seu desenvolvimento;
- g) Promover a adesão de novos Associados;
- h) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

Dois) O disposto nas alíneas a), b) e c) do número anterior não se aplica aos Associados Honorários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Infracções disciplinares)

Constituem infracções disciplinares:

- a) Os actos de desacato e as referências ofensivas praticados contra os membros dos órgãos associativos ou outros Associados;
- b) O uso imoderado de linguagem ou a tomada de atitudes impróprias dentro das instalações da AJUCRIM;
- c) A prática de quaisquer actos que sejam desprestigiados para a AJUCRIM;
- d) A violação das disposições e regulamentos de carácter imperativo e das deliberações ou resoluções dos órgãos associativos;
- e) O não cumprimento dos deveres dos Associados;

f) O não pagamento de quotas pelos Associados durante mais de trinta dias, após terem sido notificados por escrito para o fazerem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções Disciplinares)

Um) A AJUCRIM poderá aplicar aos Associados que cometam as infracções disciplinares enumeradas no artigo anterior as seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência por escrito;
- b) Censura pública;
- c) Multa;
- d) Suspensão de direitos;
- e) Exclusão.

Dois) É da competência do Conselho de Direcção a aplicação de sanções disciplinares, salvo o disposto no número três abaixo.

Três) É da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, excluir os Associados que cometam as infracções disciplinares mencionadas nas alíneas a) e d) do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

Quatro) É da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, excluir os Associados que cometam outras infracções em termos da lei Moçambicana não mencionada na alínea g) do artigo décimo Segundo dos presentes estatutos.

Cinco) Os nomes dos Associados excluídos nos termos deste artigo constarão de uma lista, a qual será afixada na sede da AJUCRIM por um período não inferior a trinta dias e da qual constará também a quantia em dívida (caso exista alguma) e o motivo da exclusão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Recursos)

Um) Das sanções disciplinares de suspensão de direitos por mais de noventa dias e de exclusão aplicada pelo Conselho de Direcção, cabe recurso para a Assembleia Geral, dentro de trinta dias contados a partir da data de recepção da notificação da sanção disciplinar pelo Associado.

Dois) O Associado recorrente poderá assistir á reunião da Assembleia Geral que aprecie o recurso, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Execução das sanções disciplinares)

Um) As sanções disciplinares só começarão a executar-se e a produzir efeitos a partir da data em que sejam comunicadas aos interessados e o respectivo aviso afixado na sede da AJUCRIM.

Dois) A falta de audição do Associado arguido constitui nulidade insuprível, tornando nula toda a resolução ou deliberação punitiva e sem efeito a sanção disciplinar aplicada, sem prejuízo de poder ser aproveitada a parte útil do respectivo processo.

CAPÍTULO III

Das jóias e quotas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Jóias)

Um) Todos os Associados, à excepção dos Associados Honorários, estão sujeitos ao pagamento à AJUCRIM de uma jóia no valor de cinco mil meticais, no momento da sua admissão.

Dois) O valor da jóia pode ser actualizado mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quotas)

Um) Todos os Associados, à excepção dos Associados Honorários, estão sujeitos ao pagamento à AJUCRIM de uma quota mensal, até ao dia cinco do mês a que disser respeito.

Dois) O valor da quota é estabelecido e actualizado mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos associativos

SECÇÃO I

Regime comum a todos os órgãos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Enumeração)

São órgãos da AJUCRIM a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício de cargos)

Um) Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados, por mandatos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os associados não podem, durante o mesmo mandato, pertencer a dois órgãos associativos diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

Três) As sociedades Associadas que forem eleitas para os órgãos associativos, indicarão uma pessoa singular para as representar, devendo essa indicação ocorrer no prazo de trinta dias após a designação para o exercício do cargo.

Quatro) Os cargos associativos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo da possibilidade de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos quando ao serviço da AJUCRIM.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno

gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por:

- a) Um Presidente que dirige;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um vogal.

Dois) Ao Presidente cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, e ao Vice-Presidente incumbe auxiliar o Presidente, bem como substituí-los nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos associativos segundo o regulamento eleitoral da AJUCRIM;
- b) Aprovar a admissão de Associados Honorários;

Apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;

- c) Appreciar e aprovar o Plano Geral das actividades e o orçamento da AJUCRIM para o exercício seguinte;
- d) Destituir os titulares dos órgãos associativos;
- e) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno;
- f) Fixar e alterar, sob proposta do Conselho de Direcção, o montante da jóia de admissão e das quotas;
- g) Decidir sobre a exclusão de Associados que tenham cometido as infracções disciplinares mencionadas nas alíneas a) e d) do artigo décimo Segundo dos presentes estatutos;
- h) Appreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou sobre a exclusão de Associados;
- i) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos seus funcionários, bem como sobre o pagamento de despesas incorridas pelos membros dos órgãos associativos;
- j) Decidir, sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal, sobre quaisquer transacções de compra, venda ou troca de bens imóveis da AJUCRIM, bem como sobre a contratação de empréstimos, a constituição de hipotecas e a consignação de rendimentos;
- k) Deliberar sobre a dissolução da AJUCRIM e designar os liquidatários;

l) Decidir sobre todas as matérias que sejam da competência dos outros órgãos;

m) Em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da AJUCRIM que tenham sido submetidas a sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões das assembleias gerais nos termos da lei e dos presentes estatutos; Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- b) Proceder a verificação do quórum para que a Assembleia funcione legalmente;
- c) Manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar sair da sala o Associado que, pela sua atitude perturbe o normal andamento dos trabalhos;
- d) Conceder e retirar a palavra;
- e) Receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das Assembleias lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível, e providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;
- f) Abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- g) Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- h) Usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- i) Assinar, conjuntamente com o respectivo Secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
- j) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
- k) Dar posse aos Membros dos órgãos associativos, incluindo aos restantes Membros da Mesa da Assembleia Geral, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;

- l) Conceder a demissão a qualquer membro do Conselho de Direcção que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
b) Aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao Presidente da Mesa;
c) Proceder à contagem de votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da Mesa;

Três) O Vice-Presidente, quando em substituição do Presidente, terá direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para deliberar os assuntos previstos nas alíneas c) e d) do artigo vigésimo primeiro, bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia, ou por solicitação do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, dois terços dos Associados.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de quinze dias por correio electrónico, a qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos associados, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de Associados.

Quatro) No caso de Assembleia Geral extraordinária convocada por solicitação de associados, deverão estar presentes, mesmo em segunda convocação, dois terços dos Associados requerentes, para que a Assembleia Geral possa validamente funcionar.

Cinco) Os associados podem participar na Assembleia Geral através de representante, designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Seis) De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalhos enviada aos Associados.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes, com excepção das que respeitem à alteração dos estatutos e à dissolução

da AJUCRIM que só podem ser tomadas, respectivamente, com o voto favorável de três quartos do número dos Associados presentes e representados e com o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados.

Três) Os Associados Honorários não têm direito a voto.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é composta por:

- a) Um Presidente;
b) Três Vice-Presidentes, sendo um para cada região;
c) Um Secretário Executivo a ser proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral;
d) Quatro Directores a serem nomeados pelo Presidente;
e) Cinco directores adjuntos para garantirem o funcionamento pleno do Conselho de Direcção, a serem nomeados pelo Presidente.

Dois) A estrutura das delegações é prevista no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) O Conselho de Direcção cabe a administração e representação da AJUCRIM.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção gere a actividade da associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Três) Compete, em especial, o Conselho de Direcção:

- a) Propor à Assembleia Geral a política Geral da AJUCRIM e executar a que por aquele órgão for aprovada;
b) Representar a AJUCRIM activa e passivamente, em juízo e fora dele;
c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
d) Nomear e demitir o(a) Secretário(a) Executivo(a) a que se refere o artigo vigésimo oitavo dos presentes estatutos e admitir e demitir os restantes funcionários da AJUCRIM;
e) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;

f) Decidir sobre a admissão de Associados Efectivos bem como sobre a exclusão dos mesmos e propor à Assembleia Geral a eleição de Associados Honorários;

g) Decidir sobre os programas e projectos em que a AJUCRIM deva participar;

h) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;

i) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis da AJUCRIM, obedecendo ao disposto no Artigo cento e sessenta e um, número dois, do Código Civil e aos demais requisitos legais;

j) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da AJUCRIM com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;

k) Requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;

l) Aplicar as sanções disciplinares da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;

m) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;

n) Propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;

o) Elaborar ou fazer elaborar o Regulamento Interno da AJUCRIM e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

p) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos associativos;

q) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;

r) Propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos;

s) Aprovar o regimento do seu funcionamento

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

Três) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção que

tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Quatro) A responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Secretário Executivo)

Um) O Conselho de Direcção propõe junto da Assembleia Geral um Secretário Executivo, recebendo para o efeito uma remuneração, cujas competências serão reguladas pelo regulamento interno da AJUCRIM.

Dois) Sem prejuízo de outras funções e poderes definidos pelo Conselho de Direcção, cabe ao Secretário Executivo assegurar o expediente corrente da AJUCRIM, dirigir o restante pessoal, gerir a utilização de verbas aprovadas, autorizar despesas nos limites fixados pelo Conselho de Direcção e coordenar a preparação de estudos, relatórios e acções da AJUCRIM.

Três) O Secretário Executivo participa, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um o Presidente, outro Vice-Presidente e outro Vogal.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal escolherão de entre si aqueles que exercerão as funções de Presidente e de Vice-Presidente.

Três) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas que não sejam Associados, nomeadamente empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da AJUCRIM e, em especial:

- a) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da AJUCRIM e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e às Reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes, sem direito a voto;

d) Emitir parecer mediante consulta do Conselho de Direcção;

e) Velar pelo cumprimento das disposições dos estatutos;

f) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

CAPÍTULO V

Da vinculação e fundos da AJUCRIM

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da AJUCRIM)

Um) A AJUCRIM fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção ou do seu Vice-Presidente, no caso da ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um Membro do Conselho de Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pelo respectivo;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) da AJUCRIM, a quem se refere o artigo vigésimo oitavo dos presentes estatutos, ou por um funcionário qualificado para tal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da AJUCRIM:

- a) As jóias e quotas recebidas dos Associados;
- b) As contribuições dos Associados;
- c) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da AJUCRIM;
- d) As doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a AJUCRIM promova para a realização dos seus objectivos;
- f) Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da AJUCRIM

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A AJUCRIM dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da AJUCRIM deliberará os termos da liquidação e partilha dos bens da associação.

CAPÍTULO VIII

Do exercício anual, disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da AJUCRIM coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Disposições Transitórias)

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral realizar-se à no prazo de dois meses contados a partir da data em que a AJUCRIM adquirir personalidade jurídica, nos termos da lei em vigor na República de Moçambique.

Dois) Os Associados Fundadores escolherão, de entre si, aquele que presidirá à Mesa da primeira sessão da Assembleia Geral, enquanto a mesma não for eleita de acordo com o estipulado nos presentes estatutos.

Três) A primeira sessão da Assembleia Geral elegerá os órgãos associativos nos termos dos presentes estatutos, devendo, no entanto, cada proposta para a primeiras duas composições dos órgãos associativos ser subscrita por, pelo menos, cinco Associados Fundadores.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.

Está conforme.

Beira, quinze de Outubro de dois mil e quinze. – A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Legacy Group Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dias do mês de Novembro de dois mil e quinze da sociedade Legacy Pharmacy Group Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100485346, de vinte e um de Abril de

dois mil e catorze, deliberaram a alteração do artigo primeiro e segundo do pacto social da referida sociedade.

Em consequência é alterada a redacção do artigo primeiro e segundo dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Legacy Group Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Representação de marcas e patentes;
- b) Venda a retalho de todo tipo de artigos médicos, incluindo equipamentos e medicamentos;
- c) Qualquer ramo de indústria e comércio;
- d) Participação social de outras sociedades;
- e) Limpeza geral de edifícios, e outras actividades de limpeza de edifícios e equipamentos industriais;
- f) Gestão de instalações desportivas, plantação e manutenção de jardins.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

MERELICOX, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de onze de Abril de dois mil e cinco, lavrada de folhas setenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois traço B, da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo com Funções Notariais, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, conservadora e notária superior da referida conservatória, foi constituída entre Ângelo Capetine Cumaio e Gonsalves Alberto Cumaio, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MERELICOX, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, delegações e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Chama-se Micro-Empresa da Recolha de Lixo Cumaio, Limitada, abreviadamente designada por MERELICOX, Limitada. Que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A MERELIXOC, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A MERELIXOC, Limitada, tem a sua sede na Avenida do Rio Tembe número setenta e cinco barra setenta e sete, bairro de Chamanculo A no Distrito Municipal número dois na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique.

Dois) A localização da sede só pode vir a ser alterada por deliberação da assembleia geral. MERELIXOC, Limitada, Avenida do Rio Tembe número setenta e cinco barra setenta e sete, celular 82489842 traço Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Delegações)

Sempre que se mostrar necessário e conveniente, a assembleia geral pode decidir a criação de delegações e representações em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A MERELIXOC, Limitada constitui-se por período indeterminado.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Um) A MERELIXOC, Limitada tem por objectivos:

- a) Na área de saneamento do meio:
 - i) Recolha domiciliária dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), limpeza de ruas, nas valas, recolha, transporte e deposição primária dos RSU no bairro Municipal de Chamanculo A;
 - ii) Eliminação de encharcados;
 - iii) Identificar problemas ambientais com a finalidade de conceber e implementar acções para a solução dos mesmos.
- b) Na área comercial:
 - i) Comissões, consignações, agenciamentos, marketing, mediação e intermediação comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital e distribuição de quotas)

Um) O capital social, em dinheiro, é de doze milhões de meticais, tendo sido realizados oitenta e três por cento, o correspondente a dez milhões de meticais.

Dois) A distribuição do capital é a seguinte:

- a) dez milhões de meticais, do sócio Alberto Cumaio;
- b) um milhão de meticais, do sócio Ângelo Capetine Cumaio, e um milhão de meticais, do sócio Gonsalves Alberto Cumaio.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital)

Um) Poderá haver aumento de capital mediante:

- a) Incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou terceiros;
- b) Entrada de novos sócios;
- c) Outras formas legalmente permitidas.

MERELIXOC, Limitada Avenida do Rio Tembe numero setenta e cinco barra setenta e sete celular -082-489842-Maputo.

Dois) O aumento do capital é sem embargo ao voto de qualidade dos sócios fundadores, não podendo ser decidida a entrada nem a exclusão de algum sócio sem o conhecimento expresso destes.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A assembleia geral poderá consentir a transmissão total ou parcial de quotas a terceiros estranhos, gozando, neste caso, a sociedade do direito exclusivo de preferência na sua aquisição.

Dois) A transmissão de quotas poderá ser inter-vivos ou *mortis-causa*.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A assembleia geral poderá deliberar, num prazo de sessenta dias a contar da data de tomada de conhecimento do respectivo facto, pela amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por partilha judicial ou extra-judicial de quotas, na parte em que não foi adjudicado o seu titular;
- b) Por acordo dos sócios;
- c) Por penhora, arresto ou a qualquer acto que implique arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura da cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão.

Dois) A contrapartida da amortização será igual ao valor da quota segundo o último balanço, legalmente aprovado.

MERELIXOC, Limitada, Avenida do Rio Tembe número setenta e cinco barra setenta e sete, celular: 082-489842 Maputo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos só serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de ser deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e a que for deliberada para outros fundos ou provisões.

CAPÍTULO IV

(Das estruturas)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dos órgãos sociais)

São órgãos sociais da MERELIXOC, Limitada:

- a) Conselho de gerência, e
- b) Fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência é um órgão máximo da MERELIXOC, Limitada e suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórios para os restantes órgãos e todos os sócios;

Dois) O conselho da gerência é constituído pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Um gerente;
- b) Um oficial administrativo;
- c) Um fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do conselho da gerência)

Compete ao conselho da gerência deliberar sobre os assuntos que digam respeito aos objectivos da assembleia geral e em especial:

- a) Deliberar sobre alteração aos estatutos;
- b) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas do exercício da gerência e respectivo balanço da receita, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- c) Aprovar e modificar o regulamento interno;
- d) Deliberar sobre a dissolução da MERELIXOC, Limitada;
- e) Deliberar sobre todas as matérias de interesse para a MERELIXOC, Limitada que não estejam exclusivamente afectas o outro órgão social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento do conselho da gerência)

Um) As reuniões da assembleia geral, são convocadas pelo respectivo gerente por meio de:

- a) Carta registada com aviso da recepção do destinatário;
- b) Anúncio no jornal de maior circulação;
- c) Rádio de cobertura nacional;

d) Convocatória fixada na sede, representações ou delegações da MERELIXOC, Limitada.

MERELIXOC, Limitada Avenida do Rio Tembe número setenta e cinco barra setenta e sete, celular 82489842- Maputo.

Dois) A convocatória deve ter uma antecedência de trinta dias para as sessões ordinárias e cinco dias para as sessões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gerente)

Um) O gerente executa a gestão e administração permanente da MERELIXOC, Limitada.

Dois) O gerente representa a MERELIXOC, Limitada.

Três) O gerente elabora e apresenta anualmente o relatório e o balanço do exercício económico e financeiro, bem como a proposta do programa de actividades e orçamento para o exercício seguinte.

Quatro) Nomeia-se desde já o sócio Alberto Cumaio como gerente com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências especiais dos membros da gerência)

Um) Compete em particular ao gerente:

- a) Coordenar e dirigir a actividade da gerência, convocar e presidir as respectivas reuniões periódicas;

Dois) Compete em particular ao oficial administrativo:

- a) Assessorar o gerente;
- b) Substituir o gerente nos casos de ausência ou impedimentos;

Três) Compete ao fiscal:

MERELIXOC, Limitada, Avenida do Rio Tembe número setenta e cinco barra setenta e sete, celular 082-489842- Maputo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação e delegação de poderes)

Um) Para vincular a MERELIXOC, Limitada é necessária a assinatura do gerente ou, na sua ausência, do oficial administrativo.

Dois) O gerente pode delegar um funcionário/sócio qualificado por instrumento legar e adequado, poderes para prática de actos de expediente corrente.

CAPÍTULO VII

(Património e receitas)

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Património)

O património da MERELIXOC, Limitada é constituído pelos bens móveis, imóveis e direitos a ela doados, ou por qualquer outro título adquirido.

CAPÍTULO VIII

(Disposições finais)

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A dissolução da MERELIXOC, Limitada é deliberada em reunião extraordinária da assembleia geral, expressamente convocada para esse efeito mediante aprovação, por uma maioria absoluta de votos de pelo menos três quartos dos sócios, no uso pleno dos seus direitos e faculdades.

Dois) Após a dissolução, o activo da MERELIXOC, Limitada depois de cumpridas as formalidades financeiras, deve ser administrado por uma comissão de liquidação.

Três) Em nenhum modo se dará por extinta a sociedade, quer em virtude da morte, impossibilidade ou incapacidade permanente de qualquer dos sócios de todos os níveis, assim competirá aos seus legítimos sucessores ou representantes a sua prossecução.

Quatro) Pelas dívidas da MERELIXOC, Limitada, só responde o respectivo património social.

Cinco) A MERELIXOC, Limitada responsabiliza-se por todos os actos da sua gerência na realização do respectivo mandato estatutário, porém terá o direito de regresso nos casos em que a deliberação da gerência não tenha respeitado os estatutos e dela resultem prejuízos para a MERELIXOC, Limitada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão resolvidos com observância da lei número onze barra mil novecentos e noventa e um, de trinta de Abril tendo em atenção as alterações introduzidas pela lei número onze barra mil novecentos e noventa e um, de trinta de Julho, por entendimento mútuo ou pelo foro Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

Aprovado pela acta número um da assembleia constituinte da MERELIXOC, Limitada em Maputo, aos sete de Outubro de dois mil e quatro.

Esta conforme.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.



**Yonda Catering & Serviços
- Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento vinte e oito e seguintes do livro de notas para escrituras

diversas número trezentos e quarenta traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada, Yonda Catering & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Yonda Catering & Serviços, S.U. sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Alof Palm número noventa, décimo andar bairro Central B – cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de *Catering*/ restauração; corte e costura; formação em culinária, formação em corte e costura;
- b) Comércio geral.

Dois) Para a realização do seu projecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como realizar outras actividades que não sejam proibidas por lei e desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais,

correspondente uma única quota, pertencente a única sócia, Yolanda Ornelas Chiulele Mucambe de cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas a sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial da quota única é livre e depende somente da vontade expressa por escrito da sócia.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial da quota única poderá ser feita a estranhos à sociedade.

Três) A divisão da quota única em duas ou mais partes transforma automaticamente a sociedade em uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte da sócia a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros da falecida, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um gerente que poderá ser a sócia ou alguém por ela indicada.

Dois) Compete ao gerente exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do gerente.

Dois) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dois de Março de dois mil e quinze.
– A Técnica, *Ilegível*.

POEIRA – Design de Interiores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis da sociedade POEIRA – Design de Interiores, Limitada, matriculada sob o registo NUEL 100 301 105 os sócios deliberaram por unanimidade a alteração do nome da empresa

para CORAL – Design de Interiores Limitada e mudança da morada da sede social para a Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil quinhentos e cinquenta e cinco Loja doze – Centro Comercial Edifício Vinte e Quatro cidade de Maputo, e ainda aprovaram que o período da gerência seja tempo indeterminado.

Como consequência, alteram alguns dos artigos dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma CORAL – Design de Interiores, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil quinhentos e cinquenta e cinco, Loja doze – Centro Comercial Edifício Vinte e Quatro na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas legais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada ou não conforme decidido em assembleia geral, e fica a cargo da sócia Carla Maria Batista Pinhão aqui nomeada gerente, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos, nomeadamente juntos das entidades bancárias, no que se refere à requisição de cheques e cartões de débito e créditos sobre as contas da sociedade, é necessária e bastante a assinatura da gerente Carla Maria Batista Pinhão.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração a administradora gerente poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de crédito, contratos de leasing, contas caucionadas e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Montepuez Ruby Mining, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Agosto de dois mil e catorze da assembleia geral extraordinária da Montepuez Ruby Mining, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois quatro dois seis um três, os sócios deliberaram por unanimidade de votos de entre outras matérias, proceder à alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o artigo quinto a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Prestações acessórias, suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) A sócia Gemfields Mauritius Limited, pode efectuar à sociedade, nos termos desta cláusula, prestações acessórias que consiste em entrega em dinheiro até ao limite máximo de vinte e cinco milhões de dólares dos estados unidos, podendo ser efectuado de uma única vez ou em diversas tranches.

Quatro) A opção de efectuar as prestações acessórias fixadas neste artigo apenas é exigível até ao prazo limite de cinco anos.

Cinco) As prestações acessórias não dão lugar a qualquer remuneração.

Seis) Desde que a sociedade disponha de condições para o fazer, o reembolso de prestações acessórias, no total ou parcialmente, podem ter lugar a todo o tempo por iniciativa da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

MOCITALY, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de seis de Outubro de dois mil e quinze, a sociedade comercial MOCITALY, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um três três cinco zero, com capital social de quinhentos mil meticais, estando representadas todos os sócios, nomeadamente Emilio Cipollini, detentor de uma quota com o valor nominal de

duzentos e oitenta mil meticais, correspondente a cinquenta e seis por cento do capital social, Giovanna Pasquini, detentora de uma quota com o valor nominal de cento e setenta mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social e Eugénio Frenque Dambula, detentor de uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, deliberaram a cessão de quotas, a admissão de novo sócio e alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a Heliopolis Energia Spa; e
- b) Uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Eugénio Frenque Dambula.

Dois) (...);

Três) (...).

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantêm-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Atterbury Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze, a sociedade comercial Atterbury Matola, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três seis nove três um um, com capital social de vinte mil meticais, estando representadas todos os sócios, nomeadamente Atterbury Matola Mauritius, Limited, detentora de uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social e Atterbury Africa, Limited, detentora de uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, deliberaram a cessão

de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Atterbury Matola Mauritius, Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Atterbury Mauritius, Limited;
- c) (...);
- d) (...).

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Matola Móveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100676893, uma sociedade denominada Matola Móveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Zaheer Abbas, solteiro, maior, natural de Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101011411141046Q, emitido aos dezoito de Maio de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo na Avenida Emília Daússe número seiscentos e dezanove, bairro central.

Que pela presente escrita particular constitui uma sociedade por quotas que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Matola Móveis - Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade por quotas que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo província (Matola).

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto comércio, venda, montagem de móveis (montagem de cozinhas, portas, guarda-fatos).

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a dez mil meticais, pertencente ao sócio único Zaheer Abbas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suplementos de que necessitam, nos termos e condições fixadas por deliberação de assembleia.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade de representação em juízo fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Zaheer Abbas, que fica desde já nomeado como administrador, bastando apenas assinatura de uma deste, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

O exercício social ao ano civil e balanço de contas de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetido a aprovação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se resolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Shani Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e catorze a cento e dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número dez traço A, desta do Balcão de Atendimento Único da Província do Maputo, a cargo de Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, conservadora e notária superior, em funções no referido balcão, foi celebrada uma escritura de aumento do capital social entre: Yunus Merali, Shamim Yunus Merali, e Amir Pyarali, em que; eles são únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Shani Industrial, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por contrato social aos vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze, e registado na Conservatória das Entidades Legais com o n.º 100569094, com o capital social, integralmente subscrito e dinheiro no valor de quinhentos mil meticais, que correspondem a soma de três quotas desiguais assim distribuídas: Yunus Merali, com duzentos e setenta e cinco mil meticais; Shamim Yunus Merali, com cento e vinte e cinco mil meticais e Amir Pyarali, com uma quota no valor de cem mil meticais, que por escritura acima referida, elevam o capital social, do valor actual de quinhentos mil meticais para um milhão de meticais, aumento este é feito na proporção das suas quotas e por consequência alteram o pacto social no seu artigo quarto referente ao capital social e passa ter a seguinte nova redacção:

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de um milhão de meticais, que correspondem a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Yunus Merali;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, e pertencente a sócia Shamim Yunus Merali;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social e pertencente ao sócio Amir Pyarali.

Que em tudo o mais não alterado passa a vigorar do pacto social anterior.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

Positive Media - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100700719 uma sociedade denominada Positive Media - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Octávio Daniel Páscoa Queface, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, no bairro de Laulane, portador do Passaporte n.o 13AF87157, emitido na cidade Maputo, a dezassete de Agosto de dois mil e quinze, constitui uma sociedade unipessoal limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Positive Media – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil e sessenta e três, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro assim como, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outras representações noutros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade Positive Media – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Edição de publicações gráficas e digitais;
- b) Produção, desenvolvimento e divulgação de conteúdos audiovisuais;
- c) Gestão, assessoria e assistência técnica nas áreas de comunicação, *marketing* e mídia;
- d) Organização e promoção de eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda, desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, mediante decisão do sócio único e desde que tenham sido obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, correspondente à quota do único sócio, Octávio Daniel Páscoa Queface.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos ou incorporação de reservas.

ARTIGO CINCO

(Decisões do sócio único)

Um) Caberá ao sócio único, decidir sobre a prática dos seguintes actos:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço ou das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) É da exclusiva competência do sócio único, deliberar sobre a alteração dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEIS

(Gerência, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único o qual, representa a sociedade, podendo delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas por meio de procuração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu gerente.

ARTIGO SETE

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Namacoe Tilapia - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Maio de dois mil e quinze, foi registada sob número cem milhões seiscentos e nove mil seiscentos setenta e três, nesta Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Namacoe Tilapia - Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio Cesar Sande Chico, divorciado de cinquenta e cinco anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número zero trinta e um trinta zero dois trinta e cinco trinta e oito

seis Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula em cinco de Maio de dois mil e dez, no bairro de Muahivire residente na cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Namacoe Tilapia- Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, pode por deliberação de administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro por simples vontade da mesma e pode ainda abrir delegações, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade junto de cartório notarial.

ARTIGO QUARTO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objectivo principal, cultivo de peixe tilapia no sistema de integrado com agricultura e pecuária.

- a) Produção e comercialização de produtos agro-pecuários;
- b) Prestação de serviços, representações com importação e exportação, consultoria, acessória técnica e elaboração de projectos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio acorda, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objectivo social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma das quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal no valor de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Cesar Sande Chico.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação de assembleia geral.

Três) O sócio têm o direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da medida barra percentagem da quota.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração representação de sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela a cargo do sócio, Cesar Sande Chico, que desde já é nomeado administrador,

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência este transfere-se automaticamente para os sócios na proporcionalidade da sua quota.

Quatro) No caso da sociedade ou os sócios não chegarem a acordo quanto ao preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado

por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado, será vinculativo para as partes.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção do/s sócio/s, com antecedência mínima de quinze dias. A convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) É de exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o/s sócio/s concordem que esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Seis) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e dúvidas, bastando para o efeito a concordância do sócio maioritário/administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e resultado

Um) O período de tributação deverá coincidir com o período que a assembleia geral determinar.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência ao período determinado em assembleia geral, e serão submetidos a precisão da mesma.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Cinco por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que haja necessidade reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos a tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído, ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei e por comum acordo dos sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) A sociedade só se dissolve em casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Quatro) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, vinte e seis de Maio de dois mil e quinze. – O Conservador, *Ilegível*.

AFT Engenharia e Ambiente, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que pelo presente acto se constitui uma sociedade por quotas, denominada, constitui-se, uma sociedade por quotas, denominada AFT Engenharia e Ambiente, Limitada, conforme certidão de reserva do nome que se anexa, com o capital social de oito milhões oitocentos e sessenta e seis meticais, correspondente a soma de três quotas, uma pertencente a sócio Bruno Alexandre Pequito Durães Branco, com valor nominal de dois milhões cento e oitenta e nove mil, uma pertencente ao sócio Francisco do Carmo Branco, com valor nominal de dois milhões cento e oitenta e nove mil, e outra pertencente ao sócio, Nor Issá Abdul Ismail Lala Junior, com valor nominal de quatro milhões quatrocentos e oitenta e oito mil meticais.

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AFT Engenharia e Ambiente Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava número seiscentos e setenta e oito, em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da gerência, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: obras públicas e particulares, importação e exportação de todo o tipo de produtos, comércio materiais de construção e acessórios, intermediação e representação comercial assim como quaisquer outras actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da gerência, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é oito milhões oitocentos e sessenta e seis mil meticais, correspondente a soma de três quotas, uma pertencente ao sócio Bruno Alexandre Pequito Durães Branco, com valor nominal de dois milhões cento e oitenta e nove mil, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, uma pertencente ao sócio Francisco do Carmo Branco, com valor nominal de dois milhões cento e oitenta e nove mil, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento e outra pertencente ao sócio, Nor Issá Abdul Ismail Lala Junior, com valor nominal de quatro milhões quatrocentos e oitenta e oito mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende da autorização dos sócios e sociedade em assembleia geral previamente convocada, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Os sócios exercem pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o gerente e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações dos sócios de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios ou pelos gerentes nomeados pelos sócios.

Dois) O gerente pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A gerência será composta por um ou mais gerentes.

Quatro) Aos gerentes compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos relacionados com o objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Ficam desde já nomeados como gerentes, Bruno Alexandre Pequito Durães Branco e Francisco do Carmo Branco.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Dunuka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e sete a folhas noventa e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e um, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Evaristo florentina Baquete, Albertina Alage e Áurea Florentina Baquete, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Dunuka, Limitada com sede na cidade de Maputo, na rua da Resistência trezentos e vinte e um, primeiro andar único, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, formação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Dunuka, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na cidade de Maputo, na rua da Resistência trezentos e vinte e um, primeiro andar único.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios transferir a sua sede para qualquer parte do País ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de consultoria e realização de empreendimentos nas áreas de:

- a) Agricultura e pecuária;
- b) Hotelaria e turismo;
- c) Processamento de alimentos;
- d) Gestão ambiental;
- e) Prestação de serviços nas áreas de indústria, agricultura, pecuária, gestão ambiental, incluindo representação comercial, assessoria e realização de estudos e pesquisa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares do seu objecto social, desde que autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais, constituído por três quotas com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota de três mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Evaristo Florentina Baquete, correspondente a trinta e cinco por cento;
- b) Uma quota de três mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Albertina Alage, correspondente a trinta e cinco por cento;
- c) Uma quota de três mil meticais, pertencente à sócia Áurea Florentina Baquete, correspondente a trinta por cento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares mas os sócios poderão fazer suplementos à sociedade ao juro e nas condições a definir podendo admitir o ingresso de novos sócios.

Dois) Aumento de capital – O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quanto vezes for necessário desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso dos sócio, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida por um administrador/sócio gerente designado pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada ou não e, caso seja remunerada, fixará o respectivo valor.

Três) Fica designada como administradora/sócia-gerente a sócia Albertina Alage, com dispensa de caução.

Quatro) Por deliberação dos sócios, poderão ser designados representantes ou gerentes, a quem poderão ser delegados todos ou parte dos poderes desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os limites de competências.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado pela administradora/sócia-gerente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quais quer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais, coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios proprietário e aos seus assessores.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos

apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal enquanto não tiverem realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir o melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros serão divididos pelos sócios de acordo com a sua participação na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela Lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo e será deliberada na assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e doze. –
A Técnica, *Ilegível*.

Newtech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e quinze, exarada de folhas cento e dois a folhas cento e oito, do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e dois A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do Notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Newtech, Limitada e tem a sua sede na Praça da Juventude número cento e treze, cidade da Matola.

Dois) A duração é por tempo indeterminado com o seu início a partir da data da presente escritura.

Três) A sociedade poderá deliberar sobre a criação de outras representações no país e no estrangeiro cuja existência se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo as seguintes actividades:

Importação, exportação, consultoria, fabrico e comercialização de

produtos destinados às indústrias: Alimentar, alimentação animal, hotelaria, panificação, restauração, pastelarias e *catering*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais e industriais desde que devidamente autorizadas por lei.

Três) A sociedade poderá associar-se e/ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondendo a oitenta por cento do capital social, pertencente a Pedro Manuel Seabra Rosa Vieira;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital social, pertencente a Ana Teresa Cunha Sales Seabra Vieira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante autorização da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUARTO

Divisão, transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão, transmissão ou oneração de quotas carece do consentimento prévio da sociedade dado mediante a deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá informar por escrito à sociedade através de carta com prova de recepção com uma antecedência mínima de trinta dias dando conhecimento da sua intenção de venda, nome do adquirente e respectivas condições contratuais.

Três) Dar-se-á prioridade à transmissão ou oneração a membros da sociedade.

Quatro) Qualquer divisão, transmissão ou oneração efectuada sem observância do disposto nos parágrafos um, dois e três do artigo quarto, serão nulas.

Cinco) Em caso de morte de qualquer dos sócios, a quota passa automaticamente para o outro sócio.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio nos seguintes casos:

- a) Mediante acordo com o respectivo sócio;
- b) Quando em caso de partilha judicial ou extra-judicial a quota não seja adjudicada ao sócio existente;

c) Quando seja decretada penhora ou qualquer outra medida judicial que não permita ao sócio de dispor livremente da sua quota.

Dois) O preço da amortização a pagar será calculado em função do valor da quota constante do último balanço aprovado, a que acresce o valor proporcional das reservas não destinadas à cobertura de prejuízos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que seja convocada por iniciativa da gerência ou de um dos sócios para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Os formalismos de convocação das assembleias gerais poderão ser dispensados, desde que todos os sócios concordem nesse sentido e assim o deliberem, mesmo que as deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer momento e para quaisquer efeitos.

Três) O disposto no número anterior da presente cláusula não se aplica às deliberações relativas aos assuntos que, por lei ou pelos presentes estatutos, careçam de uma maioria qualificada para serem aprovados.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada enviada aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião, excepto por acordo de todos os sócios e desde que registado e assinado pelos respectivos intervenientes em ata de assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador.

Três) Salvo ata da assembleia geral em contrário, as contas bancárias deverão ser obrigadas por uma assinatura.

Quatro) Apenas o gerente- mandatário tem poderes para delegar por escrito e/ou procuração os poderes que lhe foram delegados pela sociedade.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em atos ou documentos que não digam respeito às operações sociais da própria sociedade, designadamente em letras de favor, fianças, avals e abonações.

Seis) Desde já fica nomeado como único gerente o Senhor Pedro Manuel Seabra Rosa Vieira, cidadão de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N391082. Este mesmo poderá delegar no outro sócio ou noutra pessoa, desde que aprovado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o dispor no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos vinte e um de Julho de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilgível*.

Vestex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Outubro de dois mil e quinze, lavrada de folhas trinta e cinco a folhas trinta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e quarenta e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa número dois barra dois mil e quinze, datada de vinte e oito de Outubro de dois mil e quinze, os sócios por unanimidade decidiram o seguinte:

Um: Deliberar sobre a cessão da quota titulada pela sócia Helena da Costa Augusto Munguambe a favor do senhor Nelson Sebastião Muianga.

Que por força da operada cessão de quotas e entrada de novo sócio, foi deliberado pelos sócios, a alteração dos artigos terceiro e quinto do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, número cento e setenta e seis em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de três quotas diferentes, assim distribuídas pelos respectivos sócios:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, titulada pela sócia Marcela Valentim Tafula;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, titulada pelo sócio César Sebastião Muianga; e
- c) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, titulada pelo sócio Nelson Sebastião Muianga.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Maio Cuna

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas vinte e quatro a folhas vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número dezoito traço A, desta Conservatória dos Registos e Notariado, perante Asser Sebastião Mabunda, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi lavrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Maio Cuna, de oitenta e três anos de idade, no estado de solteiro, com última residência no primeiro bairro da cidade de Chókwè, sem ter deixado testamento nem qualquer outra disposição da sua última vontade.

Mais certifico, que na operada escritura foi declarado como únicos e universais herdeiros de todos bens móveis e imóveis seus filhos: Vitória Maio Cuna, solteiro, natural de Machele, distrito de Chókwè, Moisés Maio Cuna, solteiro, natural de Machele, distrito de Chókwè, Salomão Maio Cuna, solteiro, natural de Machele, distrito de

Chókwè e Bartolomeu Maio Cuna, solteiro, natural de Machele, distrito de Chókwè, todos residentes no primeiro bairro da cidade de Chókwè.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei preferam a indicada herança, ou que concorram com eles na referida sucessão.

Está conforme.

Chókwè, nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto Care Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões seiscentos sessenta e sete mil zero dez, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Auto Care Center, Limitada, constituída entre os sócios: Hussein Hannaoui, de vinte e nove anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010584315P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte de Outubro de dois mil e quinze, Fouad Hannaoui, de vinte e sete anos de idade, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 09PL45367, emitido pelas autoridades Francesas, aos nove de Outubro de dois mil e nove, Mahdi Hannaoui, de vinte anos de idade, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 14DR89179, emitido pelas autoridades Francesas, aos doze de Janeiro de dois mil e quinze e Bassam Hannaoui, de cinquena e nove anos de idade, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 14DH23212, emitido pelas Autoridades Francesas, aos dez de Novembro de dois mil e catorze. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Do nome, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Auto Care Center, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da assinatura do contrato de sociedade e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional número oito, bairro Namicopo, cidade de Nampula, podendo por

deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de manutenção e reparação de viatura ligeiras e pesadas bem como a compra e venda incluindo importação de material de manutenção e reparação de viaturas.

Dois) Mediante decisão da administração sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO III

Do capital social e aumento de capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Hussein Hannaoui;
- b) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Fouad Hannaoui;
- c) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahdi Hannaoui;
- d) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Bassam Hannaoui.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro

ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

Três) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas mais quotas será aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere conveniente para prosseguir interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante a deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das suas quotas, nas condições estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovadas por meio de deliberação da assembleia-geral devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Cedência ou divisão de quotas

Um) A cedência ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios e sendo vários os legítimos sucessores ou herdeiros legais, estes designarão, entre si, um que os represente perante a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas mediante prévio acordo com o respectivo proprietário das quotas, quando toda ou parte das quotas for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

CAPÍTULO IV

Órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, reúne na sede da sociedade, podendo também ter no outro lugar, e até noutra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A assembleia geral competem:

- Aprovar o balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração para os administradores e/ou mandatários;
- Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da administração ou cuja importância careça da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispondo dos amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objectivo social, compete ao sócio Hussein Hannaoui, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) Excepto deliberação contrária dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gestão

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao administrador nomeado para o efeito, podendo ainda ser confiada a um director-geral, designado pela administração.

Dois) No caso de nomeação do director-geral, este pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e aprovação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitidos nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelo administrador da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com disposto no número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal assim como a criação de outras reservas.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixado pela lei ou pela vontade dos sócios mediante deliberação aprovada pela assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, catorze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

JEV - Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Dezembro de dois mil e quinze, exarada a folhas setenta e seis à oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, António Mário Langa, Conservador e Notário Superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade entre: Vicente Agostinho Cossa, Elmar Schoepf e José Alexandre Naftal Aurélio Monjane, que regerá pelos estatutos seguintes

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de JEV - Investment, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e de acordo com a norma do artigo noventa do Código Comercial rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e representações

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida vinte e quatro de Julho, número mil oitocentos e trinta e sete, segundo andar número duzentos e onze, Distrito Municipal Kampfumu, podendo abrir delegações em outros locais do País bem como no exterior, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração da sociedade

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a projecção e realização de investimentos na área imobiliária e mobiliária, em particular projectar, realizar e comercializar imóveis – em todo ou em parte – directa ou indirectamente, importar material e equipamento de construção e para construção, importar material eléctrico, importar equipamento e maquinaria para construção.

A sociedade pode exercer outras actividades relacionadas, complementares ou subsidiárias à sua actividade principal, desde que seja devidamente autorizada, poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, *Joint – Ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante a deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

CAPÍTULO II

Capital, quotas de participação e financiamento dos sócios

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, pertencente ao sócio Vicente Agostinho Cossa, equivalente a quarenta por cento do capital social;

Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, pertencente ao sócio Elmar Schoepf, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social;

Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, pertencente ao sócio José Alexandre Naftal Aurélio Monjane, equivalente a quinze por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Financiamento dos sócios na sociedade

Os financiamentos com direito de restituição da soma versada podem ser efectuados pelos sócios, mesmo que não seja em proporção das respectivas quotas de participação ao capital social, com as modalidades e os limites previstos pelas normativas em matéria fiscal e de colheita de poupança. Salvo contrária determinação, os financiamentos da sociedade devem ser considerados infrutíferos.

ARTIGO SÉTIMO

Transferência de quotas entre os sócios

Em caso de transferência de quotas a efectuar por qualquer um dos sócios, por acto entre vivos, aos sócios, regularmente inscritos no livro de sócios, ser-lhes-á reconhecido o direito de preferência.

O sócio que entende efectuar a alienação mediante um acto, a título oneroso e o correspondente tangível, deve primeiro fazer a oferta, nas mesmas condições, aos outros sócios através do órgão administrativo, ao qual deve comunicar a entidade de quanto é o objecto da alienação, o preço, as condições de pagamento, as generalidades do terceiro potencial comprador e os prazos para a estipulação do acto de alienação.

- a) Por “transferência” se entende todo e qualquer negócio oneroso ou gratuito, concernente a propriedade ou o usufruto de ditas quotas ou direitos em força dos quais consiga, em via directa ou indirecta, o resultado da mutação da titularidade de ditas quotas ou direitos;
- b) Em caso de constituição de direito de penhora, o direito de voto deve permanecer ao dador da penhora que é obrigado a manter em si e não pode transferir ao sujeito que recebe a penhora, ao qual a sociedade não reconhece o direito de voto;
- c) Na hipótese de transferência feita sem a observação do quanto previsto no presente estatuto, o comprador não terá direito de ser registado no livro de sócios, não será legitimado ao exercício do voto e dos outros direitos administrativos e não poderá alienar as participações com efeitos para sociedade;
- d) É excluído o direito de preferência nas transferências a favor de outros sócios, do cônjuge, dos parentes do alienante até ao terceiro grau;
- e) Na hipótese de exercício do direito de preferência da parte de mais do que um sócio, a participação por alienar competirá aos sócios interessados, em proporção do valor nominal da participação de cada um dos sócios no capital social;

f) Se alguém dos que tem direito de preferência não pode ou não quer exercê-lo, o direito do mesmo destinatário se acresce automaticamente e proporcionalmente a favor dos sócios que, vice-versa, entendam beneficiar e que não tenham de forma expressa e preventivamente pedido no acto do exercício da própria preferência.

ARTIGO OITAVO

Renúncia do sócio

O direito de renúncia é reconhecido aos sócios que não consentiram a mudança do objecto social ou do tipo de sociedade, a fusão ou cisão da sociedade, a revogação do estado de liquidação, a transferência da sede para o exterior do país, a eliminação de uma ou mais causas de renúncia previstas pelo estatuto, ao cumprimento de operações que comportam uma substancial modificação do objecto social determinado no estatuto ou uma relevante modificação dos direitos atribuídos aos sócios à norma do Código Civil, e em todos os outros casos previstos na lei e no presente estatuto.

- a) O sócio que entende renunciar (retirar-se) deve comunicar a sua intenção ao órgão administrativo mediante carta registada enviada entre quinze dias (ou outro prazo) da inscrição no Registo das empresas da decisão que o legitima a transcrição da decisão no livro dos sócios ou dos administradores ou por outra via de conhecimento do facto que o legitima a rescisão do sócio. A esse fim o órgão administrativo deve tempestivamente comunicar aos mesmos sócios o direito de rescisão;
- b) Na referida carta devem ser indicadas:
 - i) As generalidades do sócio que renuncia;
 - ii) O domicílio elegível para as comunicações inerentes ao procedimento;
 - iii) O valor nominal das quotas de participação ao capital social pelo qual o direito de desistência vem exercido.

CAPÍTULO III

Decisão e assembleia dos sócios

ARTIGO NONO

(Decisão dos sócios – competências)

São competências dos sócios:

- a) As questões aos mesmos reservadas no abrigo do Código Comercial e civil em vigor na República de Moçambique;

- b) As decisões sobre os argumentos que um ou mais administradores submetem para a aprovação;
- c) As decisões sobre os argumentos para os quais os sócios que representam um terço do capital social, peçam a adopção de uma decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Decisão dos sócios - modalidade

As decisões dos sócios são adoptadas mediante a deliberação da assembleia geral assumida ao abrigo do disposto pelo presente estatuto. Os sócios exprimem as suas próprias decisões mediante consultas escritas ou consenso expresso por escrito, sem excepção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Decisão dos sócios mediante consulta escrita

Todas as vezes que for adoptado o método de decisão por consulta escrita, o sócio que entende consultar os escritos dos outros sócios e propor aos mesmos uma dada decisão, deve formular tal proposta por escrito e em qualquer suporte (carta ou telefax), na qual deve constar o objecto da proposta/decisão e as suas razões, e com aposição da assinatura, seja no formato original, seja no formato digital.

A consulta dos outros sócios são feitas mediante a transmissão da dita proposta através de qualquer que seja o sistema de comunicação, incluindo o telefax e o correio electrónico. A transmissão, para além dos componentes do órgão administrativo e, se nomeados, os sindicatos, o revisor de contas e o representante comum dos possesores de títulos de débito, deve ser directa a todos os sócios, os quais, entendam exprimir o voto favorável, de abstenção ou contra. A comunicação deve, também, ser feita através de qualquer sistema, nomeadamente o telefax e o correio electrónico ao sócio proponente e a sociedade.

Tal comunicação deve conter a vontade expressa dos sócios por escrito e em qualquer suporte (papel ou telefax) e com a aposição da subscrição, seja em formato original, bem como em formato digital, entre o prazo indicado na proposta.

O atraso da comunicação no prazo prescrito será interpretado como expressão de voto contrário.

Se a proposta de decisão é aprovada, a decisão assim tomada deve ser comunicada a todos os sócios (sob todo e qualquer sistema de comunicação, compreendendo o telefax e o correio electrónico), aos componentes do órgão administrativo e, se nomeados, aos sindicatos, revisores de contas e ao representante comum dos possesores de títulos de débito, e deve ser transcrito tempestivamente a cura do órgão administrativo no livro das decisões dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Decisão dos sócios mediante consenso escrito

Caso se adopte o método das decisões mediante consenso dos sócios por escrito, a decisão se entende tomada no momento em que chega à sede social (através de qualquer sistema de comunicação, compreendendo o telefax e o correio electrónico). O consenso sobre determinada decisão expressa em forma escrita (em qualquer suporte, de papel ou telefax, e com a aposição da assinatura, seja essa em forma original ou digital de todos os sócios necessários para formar a maioria prescrita.

Para a formação da maioria prescrita devem ser considerados os consensos chegados à sociedade no espaço de dez dias. Assim, não podem ser validados os consensos apresentados depois de expirarem os prazos dos dez dias.

Caso se atinja um número de consensos suficientes para formar a maioria prescrita, a decisão assim formada deve ser comunicada a todos os sócios (com qualquer meio e sistema de comunicação, incluindo o telefax e o correio electrónico), aos componentes do órgão administrativo e, se nomeados, aos sindicatos, ao revisor de contas e ao representante comum dos possesores dos títulos de débito, é transcrito tempestivamente a cura do órgão administrativo no livro das decisões dos sócios ao abrigo do Código Civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia dos sócios – convocação

A assembleia é convocada mediante aviso, enviado aos sócios pelo menos oito dias antes do dia fixado para a assembleia.

O aviso pode ser redigido em qualquer suporte (papel ou telefax) e pode ser enviado através de qualquer sistema de comunicação (fax, telefax ou correio electrónico)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia dos sócios – lugar da convocatória e reunião

A assembleia pode ser convocada, seja na sede social bem como em qualquer outro lugar, a condição é que todos os sócios estejam de acordo e o pedido seja feito por escrito por, pelo menos, um terço dos sócios. De qualquer dos modos, em caso de discordância sobre o lugar, prevalece a sede social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia dos sócios – representação

A representação em assembleia deve ser conferida por escrito, entregue ao delegado directamente ou por via de fax ou pelo correio electrónico com assinatura digital.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia dos sócios – presidência

A presidência da assembleia é da competência do presidente do conselho de administração ou, na sua ausência, a quem for designado por maioria simples do capital social presente.

O presidente da assembleia é assistido por um secretário designado pela assembleia com maioria simples do capital social presente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Assembleia dos sócios – intervenção na assembleia

Podem intervir na assembleia todos aqueles que estejam inscritos no livro dos sócios.

A assembleia também pode ser feita através de intervenções em lugares distintos, contíguos ou distantes, com auxílio dos meios áudio e vídeo. A condição é que sejam respeitados os métodos colegiais e os princípios da boa fé e da igualdade de tratamento dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Decisão dos sócios – quórum

As decisões da assembleia geral são adoptadas com o voto favorável dos sócios que representam pelo menos cinquenta e um por cento do capital social. As modalidades de expressão do voto, assumindo que, em qualquer dos casos, deve tratar-se de uma modalidade que permita a individualização dos que exprimem o voto contrário ou que se abstêm, são decididas pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Assembleia dos sócios – acta

As decisões da assembleia dos sócios devem constar da acta, sem atraso e inscritas pelo Presidente e pelo Secretário ou pelo Notário.

O acta deve conter pelo menos:

- A data da assembleia;
- Em anexo, a identidade dos participantes e o capital representado por cada um;
- As modalidades e o resultado das votações e deve permitir, igualmente por anexo, a identificação dos sócios favoráveis, incluindo os sócios que se absterem ou votaram contra.

Na acta devem ser resumidos, a pedido dos sócios, as suas declarações pertinentes da agenda do dia.

CAPÍTULO IV

Órgão administrativo, representação social, control legal das contas e acções de responsabilidade

ARTIGO VIGÉSIMO

Administração da sociedade

A sociedade é administrada por um conselho de administração formado pelos três sócios,

as decisões são tomadas com o voto favorável de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

Compete ao conselho de administração nomear um administrador-delegado.

O administrador-delegado administrará a sociedade de acordo com os poderes a este atribuído no acto de nomeação.

CAPÍTULO V

Exercícios sociais e orçamento

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Exercícios sociais e orçamento

Os exercícios sociais são fechados aos trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

O balanço deve ser aprovado entre sessenta dias do encerramento do exercício social.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, qualquer que seja a causa devida, os sócios nomearão um ou mais liquidadores, mesmo entre os não sócios, determinando os poderes e as eventuais compensações e ditando, se ocorre, as normas para a liquidação.

Em todos os casos far-se-á referência ao Código Civil em matéria.

CAPÍTULO VII

Cláusula de compromisso e jurisdição

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Cláusula de compromisso

Toda e qualquer que seja a controvérsia entre os sócios ou entre os sócios e a sociedade, o órgão administrativo e o órgão de liquidação ou os membros de tais órgãos, ainda que somente entre alguns dos tais sujeitos ou órgãos, em dependência dos negócios e da interpretação, a execução do presente estatuto, e que pode formar objecto de compromisso, é deferida ao juízo de um árbitro que julga ritualmente e segundo o direito.

O árbitro é nomeado pelo Presidente do tribunal onde a sociedade tem a sua sede legal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Jurisdição

Para qualquer que seja a controvérsia, dependendo dos negócios sociais e da interpretação ou execução do presente estatuto e que não seja sobreposto a arbitragem é competente o Tribunal do lugar onde a sociedade tem a própria sede legal.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Para o que não está previsto no presente estatuto se aplicam as normativas vigentes em matéria de sociedade de responsabilidade limitada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Lei aplicável

Ao presente estatuto se aplica a lei em vigor na República de Moçambique .

Está conforme.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. – A Técnica, *Ilegível*.



Fashion Rikozo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100700956 uma sociedade denominada Fashion Rikozo, Limitada.

Entre os senhores Salvador Ricardo Manuel, solteiro, maior, nascido em Maxixe Inhambane, aos dez de Fevereiro de mil novecentos e oitenta, residente na Matola F quarteirão quinze, casa número vinte, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100277987A, emitido aos seis de Junho de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Princess Ntokozo Langa, solteira, maior, nascida em Durban KZN - África de Sul, aos doze de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, residente acidentalmente na Matola A quarteirão trinta casa número vinte, titular de Passaporte n.º A04650606, emitido aos vinte e sete de Março de dois mil e quinze, pelo Dept. of Home Affairs, Hélder Ricardo Manuel, solteiro, maior, nascido em Maxixe Inhambane, aos cinco de Outubro de mil novecentos e oitenta e dois, residente na Matola F quarteirão dois casa número nove, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100685356Q, emitido aos nove de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, de comum acordo constituem entre si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constante nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fashion Rikozo, Limitada, com sede na cidade de Matola, Avenida Francisco Manyanga, quarteirão trinta e cinco, casa número vinte, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede

para qualquer outro local dentro do território nacional, abrir ou encerrar, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, de acordo com a legislação vinte.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de produtos de belezas e cosméticos;
- b) Venda de objectos de diversão;
- c) Venda de vestuário, calçados e bolsas;
- d) Importação e exportação de produtos do objecto da sua sociedade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades ou outras formas de associação, união onde haja concentração de capitais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, equivalente a quarenta porcentos, pertencente ao sócio Salvador Ricardo Manuel;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, equivalente a trinta porcentos, pertencente a sócia Princess Ntokozo Langa;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, equivalente a trinta porcentos, pertencente ao sócio Hélder Ricardo Manuel.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral e os sócios gozarão do direito de preferência proporcionalmente às suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital. Mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido de um ou mais sócios do balanço.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo realizar-se noutra lugar quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Três) O sócio, poderá se fazer representar na assembleia geral por mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, por cada um dos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a constituição da sociedade. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Cinco) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada em todos os seus actos e contractos com a intervenção e assinatura de um dos sócios.

Três) Os sócios poderão delegar parte ou todos os seus poderes a outro sócio, ou a pessoas designadas por eles.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representados no exercício das suas funções,

podendo para tal constituir procuradores da sociedade de cargo neles no todo ou em partes os poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre um deles, um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e as outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação do sócio ou seu representante;
- Nos demais casos previstos na lei vigente;

c) Declara a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito;

d) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios serão eles o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Complexo Turístico Lua Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Complexo Turístico Lua Lodge, Limitada realizada no dia dezoito de Junho de dois mil e quinze na sede da mesma, matriculada no Registo de Entidades Legais sob o n.º 100086840, onde os sócios deliberaram por unanimidade que os sócios Frederick Jacobus Van Zyl e Izak Petrus Van Der Merwe detentores de quotas no valor nominal de mil oitocentos meticais, correspondente a nove por cento do capital social, para cada um respectivamente, cedem na totalidade a favor do sócio Todd Alan Sheahan, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, e ele unifica as quotas recebidas á anterior passando a ter noventa e um por cento do capital social, os cedentes apartam se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social fica alterado e passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, direitos é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas nos seguintes termos:

- Todd Alan Sheahan, com uma quota no valor nominal de dezoito mil e duzentos meticais, correspondente a noventa e um por cento do capital social;
- James Henry D'Arcy, com uma quota no valor nominal de mil oitocentos meticais, correspondente a nove por cento do capital social.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte e um de Outubro de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Wizu Microcrédito

Certifico que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da empresa com a denominação Wizu Microcrédito, empresa em nome individual, com sede na Estrada Regional número sete, bairro dezassete de Setembro, quarteirão A, casa número dezassete, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil novecentos cinquenta e sete, a folhas dois verso do livro B barra seis, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

Certidão de Registo Comercial

Deferido ao requerimento na petição de dez de Junho de dois mil e quinze, registado no diário sob número um pertencente ao senhor Zuze Francisco Zulu, fazendo as competentes buscas nos livros de matrículas dos comerciantes em nome individual, e que no livro B barra seis, a folhas dois verso, sob o número mil novecentos cinquenta e sete.

Ano de dois mil e quinze, mês de Junho, dia onze, apresentação número um.

Matricula número mil e novecentos e cinquenta e sete.

Wizu Microcrédito

Zuze Francisco Zulu, solteiro, natural de Nacala- Porto de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Quelimane, exerce actividade de operador de microcrédito, sob a denominação de Wizu Microcrédito nos termos do decreto número cinquenta e sete barra dois mil e quatro de dez de Dezembro.

A firma denomina-se por Wizu Microcrédito, com sede na Estrada Regional número sete, bairro dezassete de Setembro, quarteirão A, casa número dezassete, cidade de Quelimane, província da Zambézia, com início de actividades vinte e oito de Abril de dois mil e quinze, não tem sucursais.

Índice a letra W a folha setenta e quatro, sob o número quatro.

Apresentaram-me e arquivo: Requerimento licença, Nuit, declaração de início de actividade, certidão de denominação e fotocópia de Bilhete de Identidade que serviram de base neste acto.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e concertada assino. E eu Técnico a extraí e conferi.

Quelimane, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Condor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e dois e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número C traço vinte e três, deste Cartório Notarial a cargo do Notário Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão de

quota, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade Condor, Limitada, na qual o sócio Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins, divide a sua quota de um milhão setecentos e setenta e cinco mil meticais, em três novas quotas, sendo uma quota no valor de quatrocentos noventa e oito mil setecentos e cinquenta meticais que reserva para si, uma quota de quatrocentos e noventa e oito mil setecentos e cinquenta meticais que cede a Paula Cristina Ferreirinha Anacleto e uma quota no valor de setecentos e setenta e sete mil e quinhentos meticais, que cede ao sócio Silvino Vieira Martins. Pela mesma escritura os sócios alteram a redacção do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de quatro milhões de meticais, correspondente a soma de seis quotas, sendo uma quota no valor de um milhão novecentos e noventa e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Victor Manuel de Jesus Oliveira, uma quota no valor de novecentos e noventa e sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Silvino Vieira Martins, duas quotas iguais no valor de quatrocentos e noventa e oito mil setecentos e cinquenta meticais cada uma, pertencentes aos sócios Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins e Paula Cristina Ferreirinha Anacleto respectivamente e uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Rui de Jesus Carvalho.

Dois) Os sócios que detenham uma participação igual ou inferior a cinco por cento e que não participem no aumento de capital que lhes seja amortizada a sua quota pelo valor do último balanço apurado.

Cartório Notarial de Nampula aos, três de Novembro de dois mil e onze. — O Notário, *Ilegível*.

Gest Investe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil treze, foi registada sob número cem milhões, quatrocentos e doze mil seiscentos e dezasseis, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Gest Investe, Limitada constituída pelos sócios Manuel Brito Ribeiro e Simon Mc Partland, que detém uma quota de cento e setenta mil meticais, correspondente à cem por cento do capital social; que por deliberação da assembleia geral de um de Fevereiro do ano dois mil e dezasseis, alteram o artigo quinto dos estatutos, e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cento setenta mil meticais, subscrito em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de oitenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Brito Ribeiro;
- b) Uma quota no valor de oitenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Simon Mc Partland respectivamente.

Nampula, nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Valley of Macs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e seis, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100204533, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Valley of Macs, Limitada, e por deliberação em acta avulsa número dois barra dois mil e catorze da assembleia geral extraordinária do dia três de Maio do ano dois mil e catorze foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: aumento do capital social e alteração parcial do pacto social.

No dia três de Maio de dois mil e catorze, pelas nove horas e trinta minutos, na sede social no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, a sociedade Valley of Macs, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100204533, com o capital social de cinco mil meticais, reuniu em assembleia geral extraordinária da referida sociedade, regularmente convocada.

A hora marcada, estiveram presentes os sócios:

O sócio Oskar Willem Komen titular de trinta e sete por cento do capital social, correspondente a mil e oitocentos e cinquenta meticais, o sócio Steven Mel Johnsen titular de trinta e oito por cento do capital social, correspondente a mil e novecentos meticais, e o sócio John Neville Chapman titular de vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a mil duzentos e cinquenta meticais, cujas quotas perfazem o montante equivalente à totalidade do capital social integralmente subscrito, estando em condições de deliberar validadamente nos termos do artigo cento e vinte e oito do Código das Sociedades Comerciais.

Por unanimidade, foi eleito Oskar Willem Komem para presidir a assembleia e o sócio Steven Mel Johnsen, na qualidade de secretário.

Ponto um: Deliberar sobre o aumento do capital social e alteração parcial do pacto social.

O presidente, o senhor Oskar Willem Komem, começou por expor os motivos para o incremento do capital social da sociedade tendo como base valores enviados pelos três sócios para Valley of Macs ao longo do período dois mil e oito até dois mil e treze totalizando cinquenta e oito milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta meticais e cinco centavos. Não sendo possível registrar esses valores como suprimentos dos sócios junto do Banco de Moçambique, tornou-se necessário converter este valor em capital social. E seguida apresentou o balanço anual da sociedade, tendo sido discutido e aprovado por unanimidade, por todos os sócios.

Quanto ao ponto um da ordem de trabalhos, os sócios, deliberaram o aumento do capital social, com recurso aos valores enviadas pelos sócios disponíveis no valor de cinquenta e oito milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta meticais e cinco centavos, cujo valor total será adicionado ao valor nominal das quotas existentes do capital social, na razão da percentagem da quota de cada sócio, nos seguintes termos:

Um) Oskar Willem Komen titular de uma quota de trinta e sete por cento, adicionado a um valor de vinte e um milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco meticais e doze centavos, sendo do aumento da quota nominal.

Dois) Steven Mel Johnsen titular de uma quota de trinta e oito por cento, adicionado a um valor de vinte e dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, duzentos e sete meticais e quarenta e dois centavos, resultado do aumento da quota nominal.

Três) John Neville Chapman titular de uma quota de vinte e cinco por cento, adicionado a um valor de catorze milhões, seiscentos e trinta e um mil, cinquenta e sete meticais e cinquenta e um centavos, resultado do aumento da quota nominal.

Devido o aumento do capital social deliberado favoravelmente pelos sócios altera-se parcialmente o pacto, alterando o artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital integralmente subscrito e realizado é de cinquenta e nove milhões, quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta meticais e cinco centavos, correspondente a três quotas, designadamente:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e um milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quinze meticais e doze centavos,

correspondente a trinta e sete por cento, integralmente subscrito pertencente ao sócio Oskar Willem Komen;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte e dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, cento e sete meticais e quarenta e dois centavos, correspondente a trinta e oito por cento, integralmente subscrito pertencente ao sócio Steven Mel Johnsen;

- c) Uma quota no valor nominal de catorze milhões, seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e sete meticais e cinquenta e um centavos, correspondente a vinte e cinco por cento, integralmente subscrito ao sócio John Neville Chapman.

Nada mais havendo a tratar, as onze horas e trinta minutos foi encerrada reunião, dela se lavrando a presente acta, que foi aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes.

Está conforme.

Tete, onze de Setembro de dois mil e quinze.
— O Conservador, *Júri Ivan Ismael Taibo*.

Shen Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da sociedade constituída entre Junfei Chen e Shen Jianhua, ambos solteiros, maior, de nacionalidade chinesa, temporariamente residente na Estrada Nacional número seis-Manga, cidade da Beira, matriculada sob o NUEL 100614812.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Shen Long, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filias ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração são por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Shen Jianhua;
- b) Uma quota do valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Junfei Chen.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderão ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimentos da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicado os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhe é conferido do número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecimento no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada penhorada ou sujeitada a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da correspondente de reservas.

Três) O valor calculado serão pagos de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando

tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos sociais e para sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral são constituídos por todos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirão extraordinariamente sempre convocadas pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para assembleia geral reunir é de dois terços do capital social, no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio da carta registada, telex ou telefax, ou outro comprovativo, dirigido aos sócios com antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias tratando-se de assembleia geral extraordinária.

CAPÍTULO V

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Junfei Chen, desde já nomeado como gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto estas não estiverem integralmente realizadas ou sempre que seja necessário integrá-las.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos

sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolverá nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos casos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Beira, vinte e seis de Junho de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

M.S. Pvc Tubos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade com a denominação M.S. Pvc Tubos - Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede social na Avenida Amílcar Cabral sem número, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100676745, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo teor seguinte:

No dia dezasseis de Junho de dois mil e quinze, nesta cidade de Quelimane e no Cartório Notarial, sita na Travessia Primeiro de Maio esquerdo, prédio Francisco Carreira Gomes, primeiro andar direito, perante a mim Abel Henriques de Albuquerque, conservador e notário superior do referido cartório, em pleno exercício de funções, compareceram e outorgantes:

Primeiro. Riaz Shaik, solteiro, natural de Namacurra/sede, residente na avenida da Liberdade, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100159312Q, emitido pelo Arquivo de Quelimane, aos catorze de Abril de dois mil e dez.

E, por ele foi dito:

Que constitui entre si, uma sociedade comercial em nome individual que será regida pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de M.S. Pvc Tubos - Sociedade Unipessoal com sede na Avenida Amílcar Cabral, na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação da assembleia geral, poder-se-á abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo na conservatória competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Fabrico de Tubos (BBC).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares subsidiárias do objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações de quem direito.

CAPÍTULO II

Capital social, suprimentos, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e de vinte mil meticais, pertencente ao único Riaz Shaik.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, o sócio poderá fazer a sociedade suprimentos de que esta carecer ao juro e de mais condições a estabelecer de conformidade com a deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações do sócio, depende da deliberação do mesmo, sendo nulas quaisquer actos de natureza que contrariem o disposto no presente número.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio único, Riaz Shaik, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do gerente.

Três) Por acordo do sócio poderá a sociedade ou mesmo fazer-se representar por procurador, ou a sociedade poderá, para determinados actos eleger mandatários.

CAPÍTULO IV

Contas e resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço, encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. O lucro líquido apurado em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Parágrafo único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo e que fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil, novecentos e um, das sociedades por quotas e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

AFRO Training, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100689936, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Afro Training, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial; entre:

Primeiro: Listy Lins Silva, solteiro maior, natural de Araguaína-Brasil, de nacionalidade

brasileira, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Passaporte n.º FO599640, emitido pelas Autoridades de Migração da República Federativa do Brasil, em sete de Outubro de dois mil e quinze.

Segundo: Dernivalter Souza Silva, solteiro maior, natural de Camacamba-Brasil, de nacionalidade brasileira, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, portador do DIRE. 05BR00011839C, emitido pelo Direcção de Migração da cidade de Tete, aos nove de Abril de dois mil e quinze.

Terceiro: Hélder Fernando Baptista José Nazareth, solteiro maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Vinte e Cinco de Setembro, Vila de Moatize, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101179264F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos dezassete de Dezembro de dois mil e catorze.

E por eles foi dito que:

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação AFRO Training, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, Estrada Nacional número sete, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de prestação de serviços de:

- a) Formação operacional;
- b) Reciclagem operacional;
- c) Consultoria em operações de equipamento.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou afins ao seu objecto principal, ou qualquer outro ramo de comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito, tais como, mecânica, importação e exportação ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que a administração delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cinquenta mil meticais e correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Listy Lins Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento, pertencente ao sócio Dernivalter Souza Silva;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio Hélder Fernando Baptista José Nazareth.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de crédito que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carece de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total e parcial de quotas é livre entre os sócios, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que, os sócios não cedentes gozam de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo, mediante autorização da sociedade em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar de recepção da referida carta registada.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- a) Que sejam objectos de arrolamento, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Que seja objecto de cessão sem o consentimento de sociedade, nos casos em que este é exigido;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- d) Por acordo dos sócios;
- e) No caso de insolvência do sócio titular.

ARTIGO NONO

(Exoneração dos sócios)

Um) Qualquer sócio tem direito a exonerar-se da sociedade se não concordar com o aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando a sociedade no prazo de trinta dias a contar da data em que tiver conhecimento da respectiva deliberação.

Dois) No prazo de noventa dias a contar da recepção da comunicação, a sociedade deve amortizar a quota, adquiri-la a terceiros sob pena do sócio poder requerer a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para deliberar sobre o balanço e relatório da administração referentes ao exercício, sobre a aplicação de resultados e para decidir quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio, administradores ou gerentes por meio de carta registada com um aviso de recepção ou por meio de telefax, telefone, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento dos sócios, o aviso convocatório deve no mínimo conter, a denominação sede, o local, a data e a hora da reunião, a espécie de reunião, com a menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se constituída quando em primeira convocatória estejam presente todos os sócios ou devidamente representados e em segunda convocatória por metade dos sócios.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por pessoas estranhas à sociedade mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral, ou pelos seus procuradores ou representantes legais mediante a exibição do instrumento notarial, os sócios pessoas colectivas farão-se representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral, o documento da representação pode ser apresentada até ao momento do início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional será exercida por um administrador que ficam desde já nomeado o sócio Listy Lins Silva com dispensa de caução e com direito a remuneração.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários da sociedade para a prática de

determinados actos ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou do seu procurador bastantes.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de valor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas com plena capacidade jurídica, competindo-lhe:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos e obrigações dos sócios)

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Do exercício, balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro, no fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte não inferior a dez por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente será distribuída entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sociedade subsistirá com os seus herdeiros ou representantes legais do falecido ou do incapacitado se pretenderem fazer parte dela, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários dos demais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios serão todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em tudo que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete.

Tete, aos dezasseis de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

**Clínica Sorridente, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Clínica Sorridente, Limitada, matriculada sob NUEL 100514931 António Cosme Ah Taka Pinho, casado, natural de Beira, nacionalidade moçambicana; Mirian Zaituna Mithá Amad Pinho, casada natural de Maputo, nacionalidade moçambicana; Sónia Daiana Ah Taka Pinho, solteira, natural do Dondo, nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, é constituída uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, às cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Clínica Sorridente, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, consultório médico e compra e venda de produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

António Cosme Ah Taka Pinho, com uma quota no valor nominal de um milhão quatrocentos mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;

Mirian Zaituna Mithá Amad Pinho, com uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;

Sónia Daiana Ah Tak Pinho, com uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até cinquenta e cinco mil meticais, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo,

no entanto, ter lugar noutra local, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegrama ou outro meio legalmente admissível, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidos pelo sócio António Cosme Ah Taka Pinho, desde já nomeada gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, oito de Janeiro de dois mil e dezasseis.
– A Conservadora, *Ilegível*.

Shree – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação da sociedade Shree – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100593475, Hardik Wadera, solteiro, maior, natural de Ramgarh Cantt - Índia, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º F6247293, emitido em vinte e seis de Abril de dois mil e seis, em Ranchi – Índia e residente nesta cidade da Beira, no bairro da Ponta-Gêa.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ou firma Shree - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional número seis, Manga - cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação do sócio, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando – se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Indústria de processamento e engarrafamento de água;
- Comércio geral;

- Transporte;
- Investimento em várias áreas;
- Indústria moageira de processamento de farinha de milho;
- Importação/exportação de bens e outros materiais ligados a sua área de actividade.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão de meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, o senhor Hardik Wadera.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

§ Único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Hardik Wadera, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, quinze de Outubro de dois mil e quinze. — A Conservadora técnica, *Ilegível*.

MBL – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas trinta e uma a folhas trinta e três do livro de escrituras avulsas número trinta e duas da Terceira Conservatória do Registo Civil da Beira, a cargo do Mário de Almeida Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatoria, a sócia Santos Baptista SGPS, Limitada, cedeu a sua quota a nova sócia AMS-Mendes Batista Unipessoal, Limitada, nestes termos a nova sócia passa a ter quinhentos setenta e dois mil e quinhentos meticais, e os artigos quarto e quinto da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhãosestecentos dezasseis mil e quinhentos meticais, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de oitocentos setenta e cinco mil, novecentos vinte e seis meticais, pertencente a sócia Estela Maria Frederico da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos setenta e dois mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia, AMS-Mendes Batista Unipessoal, Limitada;
- c) Duas quotas de igual valor nominal de cento trinta e quatro mil, quinhentos trinta e sete meticais pertencente aos sócios, Ivo Agostinho Mota e José Manuel Mendes da Cunha Garcia.

ARTIGO QUINTO

A representante da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo

dos sócios Estela Maria Frederico da Silva, AMS-Mendes Batista Unipessoal, Limitada, Ivo Agostinho Mota e José Manuel Mendes da Cunha Garcia.

Em tudo o mais do pacto social, matêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado da Beira, nove de Dezembro de dois mil e quinze. – O Notário, *Ilegível*.

Socrotec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Socrotec, Limitada, matriculada sob NUEL 100497611, entre Telma António Raúl; solteira, maior, natural de Quelimane, residenterua Doutor Lacerda de Almeida, terceiro bairro Ponta Gêa, cidade da Beira, Albino Carveiro Armando Colher solteiro, maior, natural de Muigaua, distrito de Ile, província da Zambézia, residente na rua Doutor Lacerda de Almeida na cidade da Beira, terceiro Ponta Gêa, cidade da Beira; Felisberto Mugombo João, solteiro, maior, natural da Beira, província de Sofala, residente no bairro de Inhamizua na cidade da Beira; Yara Isac Cigarreta, solteira, maior, natural de Manica, província de Manica, residente rua Doutor Lacerda de Almeida na cidade da Beira, terceiro Ponta Gêa, cidade da Beira Fausia José Custódio Munhica, solteira, menor, natural de Mafambisse-Dondo, província de Sofala, residente na rua Doutor Lacerda de Almeida na cidade da Beira, terceiro Ponta Gea, menor representada pela sua mãe senhora Telma António Raúl, Elaine José Munhica, solteira, menor, natural de Beira, província de Sofala, residente na rua Doutor Lacerda de Almeida na cidade da Beira, terceiro Ponta Gêa, constituída uma sociedade entre si, nos termos do artigo noventa, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sede

Um) Nos termos da lei vigente no país e de acordo com os presentes estatutos é criada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Socrotec, Limitada, que ficará sujeita às disposições da legislação comercial, excepto as que disserem respeito à falência e a jurisdição.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, terceiro bairro, Ponta Gêa, rua Doutor Lacerda de Almeida.

Três) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar no território nacional ou estrangeiro, subsidiárias ou qualquer outra forma de representação social, bem como transferir sua sede para outro local do país, para a prossecução dos seus objectivos sociais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas áreas de:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços de limpeza, jardinagem e lavandaria;
- c) Venda de material eléctrico e de construção civil;
- d) Indústria hoteleira e imobiliária;
- e) Exportação e importação;
- f) Participações financeiras;
- g) Representações;
- h) Carpintaria;
- i) Exploração florestal e madeireira.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, as quais, económicos, financeiros e de gestão, mediação comercial e representações comerciais.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, associar-se pela forma que julgar mais conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras, nas condições previstas na lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de trezentos mil meticais, e corresponde a soma de seis quotas distribuídas pelos seus sócios:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticais, subscrita por Telma António Raúl, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, subscrita por Albino Carveiro Armando Colher, correspondente a dez por cento;
- c) Uma quota no valor de trinta mil meticais, subscrita por Felisberto Mugombe João, correspondente a dez por cento;
- d) Uma quota no valor de setenta mil meticais, subscrita por Yara Isac Cigaretta, correspondente a vinte e três vírgula trinta e três por cento;
- e) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, subscrita por Fausia José Custódio Munhica, correspondente a treze vírgula trinta e três por cento;

- f) Uma quota no valor de trinta mil meticais, subscrita por Elaine José Munhica, correspondente a dez por cento.

Dois) O capital social encontrar-se-á integralmente realizado em dinheiro. Admitindo que o capital aplicado seja adequado à realização do objecto social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral assim como as modalidades de quando e por que forma tal se efectuará, beneficiando, no entanto, os sócios, do direito de preferência na respectiva subscrição por forma a que o nível de participação dos sócios individuais fundadores não fique nunca diminuindo.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer a sociedade os suprimentos de que está a carecer beneficiando de juros e demais condições que foram fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas em favor de terceiros tem que oferecê-las em primeiro lugar à sociedade e em segundo lugar aos sócios individualmente, e o valor das quotas a que se refere o presente artigo será o que resultar do último balanço aprovado e do valor resultante do bom nome comercial.

Dois) No caso de a sociedade não desejar exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A transmissão da quota só produzirão efeitos depois da respectiva ratificação pela assembleia geral e da devida notificação, reconhecendo-se ao cessionário após esta formalidade, os direitos e obrigações inerentes a quota.

ARTIGO OITAVO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar quotas:

- Em que haja acordo com o respectivo proprietário;
- Que seja objecto de emolumento, penhora, arresto ou medida judicial ou administrativa de efeito equivalente, ou incluída em massa falida ou insolvente;
- Que seja objecto de cessão sem consentimento da sociedade;

d) No caso de dissolução de alguns dos sócios colectivos;

e) No caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio titular e, em que haja concordância dos respectivos herdeiros;

f) No caso do sócio titular, pelo seu comportamento dentro da sociedade ou fora dela, perturbar gravemente o funcionamento da sociedade ou boa imagem desta perante o mercado ou os seus clientes em termos de lhes haver causado ou poder causar prejuízos.

ARTIGO NONO

Deliberação dos sócios

As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral. Assembleia geral reunirá na sede da sociedade ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Funcionamento da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um dos gerentes, por meio de carta com aviso de recepção, expedida com aviso no mínimo de quinze dias, dando-se a conhecer a agenda de trabalho e os documentos necessários para a tomada de deliberação, quando seja esse caso.

Dois) A assembleia geral elegerá em cada dois anos o presidente deste órgão e a sua representação em caso de impedimento, bem como, o quórum necessário e a forma de votação para a assembleia para qual poder deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é composta no máximo por dois membros, designados em assembleia geral, sendo desde já nomeada Telma António Raúl presidente do conselho administrativo e Albino Carveiro Armando Colher sócio-gerente. Todavia no caso de impossibilidade este poderá ser substituído por um dos sócios com seu consentimento.

Dois) O mandato dos membros eleitos para o conselho de gerência e de quatro anos, sem prejuízo dos sócios deliberarem durante a vigência do mandato pela destituição dos gerentes, bem como o direito à renúncia por parte destes.

Três) A renúncia de gerentes deve ser comunicada por escrito à sociedade e tornar-se-á efectiva quinze dias depois de recebida a comunicação, porém o renunciante, na ausência de justa causa, poderá ser obrigado a indemnizar a sociedade por potenciais prejuízos que a renúncia causar.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os gerentes, fixar-lhes-á a caução que devem prestar ou dispensá-la, bem como sua remuneração.

Cinco) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura dos dois sócios que poderão delegar parcial ou totalmente a um ou mais mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência do conselho de gerência

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para estudar a melhor forma de defender os interesses da sociedade obrigatoriamente uma vez por mês e sempre que for necessário.

Dois) O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social representado a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e externa, praticando todos actos pendentes a prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Os regentes respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados resultantes de actos ou emissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Limitação dos poderes da gerência

Os membros do conselho de gerência, seus mandatários ou procuradores não poderão em nome da sociedade praticarem os actos seguidamente enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral.

- Efectuar toda e qualquer transacção relacionadas com as quotas da sociedade;
- Adquirir, permutar e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos sem consentimento dos sócios fundadores;
- Adquirir empresas comerciais e industriais;
- Fundar ou alienar empresas industriais e comerciais, alterar empresas e constituir sobre elas garantia de quaisquer obrigações;
- Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente em companhias ou empresas mencionadas no artigo terceiro deste pacto;
- Contrair empréstimos com o público, mesmo que com observância das normas legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deverá ser deduzida, em primeiro

lugar, a percentagem estabelecida por lei para o fundo de reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que necessário reintegrá-lo. A parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução, líquidos e partilha

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei, se for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Concluída a liquidação e pago o passivo, o remanescente é partilhado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Incapacidade dos sócios

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual, os herdeiros legalmente constituídos dos interditos ou falecido exercerão os direitos e deveres daquele, devendo mandar um para que os represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, catorze de Dezembro de dois mil e quinze. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

JX Comercial- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, da sociedade constituída por Zhang Yuxiang, solteiro, maior, natural e de nacionalidade chinesa, e residente acidentalmente na Beira, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo noventa do Código Comercial, matriculada sob o NUEL 100630397, às cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação JX Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social;

- Fabrico e venda de bloco para construção civil;
- Venda de materiais para construção civil;
- Importação e exportação de equipamentos de fabrico de blocos;
- Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de uma única quota para o sócio Zhang Yuxiang.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderá ser exigida ao sócio prestações suplementares até ao limite por ele a fixar, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Zhang Yuxiang, desde já nomeado gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispoendo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação do sócio e lançada na acta, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será para sócio, a título de dividendos, na proporção da quota e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, oito de Julho de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Propco Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de vinte de Junho de dois mil e quinze, da sociedade Propco Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 7.204, a folhas sessenta do livro C traço dezanove, com o capital social integralmente subscrito e realizado de cento e vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e um meticais e setenta e um centavos, foi aprovada a alteração da sede social da sociedade, da denominação social da sociedade e da sócia maioritária, a possibilidade de realização de prestações suplementares pelos sócios à sociedade, e por consequência, alterados integralmente os estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Shoprite Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, Parque da Paz, cidade de Maputo, em Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade existirá por um período de tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data em que as assinaturas constantes no respectivo documento constitutivo foram devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação, incluindo, mas sem a isso se limitar, a comercialização de produtos alimentares, de mercearia e todo o tipo de bebidas, produtos de beleza, de higiene e de limpeza, vestuário, brinquedos, bicicletas, artigos desportivos e equipamentos eléctricos e de construção.

Dois) A sociedade poderá também exercer a actividade de prestação de serviços.

Três) A sociedade poderá ainda proceder à venda de bilhetes de lotaria nacional e servir de ponto de venda para pagamento de serviços de natureza diversa.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e um

meticais e setenta e um centavos e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota, no valor total de cento e vinte e oito milhões, setecentos e trinta e sete mil, setecentos e oito meticais e cinquenta centavos, equivalente a noventa e nove vírgula nove mil, novecentos e vinte e um por cento do capital social, pertencente à Shoprite (Guernsey), Limited; e

b) Outra quota, no valor total de dez mil, cento e sessenta e três meticais e vinte e um centavos, equivalente a zero vírgula zero, zero, setenta e nove por cento do capital social, pertencente a Philippus Bauke Van Der Merwe.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência em cada aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem decididos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de dois biliões de meticais.

Três) Através da deliberação da assembleia geral referida no número anterior, os sócios irão aprovar a qual dos sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por lei, carece de consentimento prévio da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pela totalidade dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, permanecendo em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício financeiro anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Quatro) A reunião ordinária da assembleia geral referida no número anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço, e contas de ganhos e perdas do exercício;

b) Decisão sobre a aplicação dos resultados do exercício; e

c) Nomeação e/ou destituição dos administradores se necessário, e determinação da respectiva remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar por outras pessoas nas reuniões das assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro do conselho de administração, por meio de carta, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Demissão e nomeação dos membros do conselho de administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de qualquer parceria, *joint-venture* ou colaborações;
- j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma;
- k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade e as decisões a serem tomadas pelos administradores, deverão ser sempre decididas pelos membros do conselho de administração devidamente registados e reflectidas nas actas da reunião do conselho de administração correspondente.

Dois) Os administradores podem nomear representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade será vinculada pela assinatura de qualquer um dos seus administradores, em conformidade com os poderes especialmente atribuídos na respectiva acta do conselho de administração ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Os administradores poderão nomear gerentes, para a tomada de determinadas decisões relativas à gestão diária da sociedade, cujos termos, limites e duração dos poderes conferidos constarão de uma acta do conselho de administração.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores presentemente designados em funções até que renunciem ou a assembleia geral delibere de outra forma.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral, pela Lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e resoluções do conselho de administração)

Um) As reuniões do conselho de administração deverão ser convocadas por

qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) As reuniões do conselho de administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos dêem o seu consentimento para a sua realização e concordem com a respectiva ordem de trabalhos.

Três) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Quatro) As resoluções do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes e representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação terá início a um de Julho, terminando a trinta de Junho de cada ano.

Dois) O balanço e as demonstrações de resultados serão fechados com referência a trinta de Junho de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos a tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação Moçambicana.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Papel e Papel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100615053, entidade legal supra constituída entre: Horácio Calado Domingos Zunguze, solteiro, maior, natural de Massinga e residente na cidade de Inhambane bairro Malembuane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101041997N de um de Março de dois mil e onze, emitido pelo Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane.

Nélcia Cândido Aguiar Pene, solteira, natural e residente na cidade de Inhambane no bairro Muelé-dois, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102190214I de doze de Abril de dois mil e doze, emitido em Inhambane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Papel e papel, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Balane dois cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Papelaria e serigrafia na venda de:
 - i) Material de escritório;
 - ii) Material higiene;
 - iii) Material informático;
 - iv) Mobiliário de escritório;
 - v) Prestação de serviços;
 - vi) Reparação e assistência de equipamento informático e refrigeração;
 - vii) Importação e exportação desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte e três mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuída:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil e duzentos e sessenta meticais, correspondente a sessenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Horácio Calado Domingos Zunguze;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil setecentos e quarenta meticais, correspondente a trinta e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Nélcia Cândido Aguiar Pene.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos dois sócios os quais poderão no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar alguém para o representarem.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelos sócios na ausência de um, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, três de Junho de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sociedade de Empreendimentos Mineirais & Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100701154 uma sociedade denominada Sociedade de Empreendimentos Mineirais & Negócios, Limitada.

Entre:

Primeiro. Manuel Luís José Nogueira, maior, moçambicano, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100163861S e NUIT n.º 100839105, residente na cidade de Maputo, Avenida Albert Lithuli número novecentos e setenta, décimo andar Esquerdo;e

Segundo. Maximiano de Rosário Joaquim, maior, moçambicano, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100315575M, passado pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze e NUIT n.º 100783061, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal número um Maxaquene D quarteirão vinte e sete, casa número oitocentos e dezanove;

Terceiro. Adelino Sicola Morola Impija, maior, moçambicano, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100692903C e NUIT n.º 105509091, residente na cidade de Maputo, Avenida Albert Lithuli número novecentos e setenta, terceiro andar A cidade de Maputo, bairro do Alto Maé;

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade, que adopta a denominação de Sociedade de Empreendimentos Mineirais & Negócios, Limitada, e também usa de forma igual e indistinta a denominação abreviada de SOE, Limitada, rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis e é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Alberth Lutuli número novecentos e setenta, décimo esquerdo.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração a sua sede poderá ser deslocada para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração pode a sociedade, criar, transferir ou extinguir, filiais, sucursais, agências, delegações ou escritórios, ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como proceder ao seu encerramento.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício e desenvolvimento de actividades de compra, pesquisa, prospecção, produção, exploração,

transformação, transporte e exportação de quaisquer recursos minerais, *on-shore* ou *off-shore*. Inclui o exercício de operações de petróleo, carvão e a prática dos contratos que lhes estão subjacentes, sempre na mais estrita observância da legislação aplicável e no respeito pelos princípios de defesa e conservação do meio ambiente;

- b) O desenvolvimento de actividades industriais de processamento, distribuição, tratamento, comercialização interna e externa dos recursos minerais;
- c) A prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal;
- d) A importação, exploração e/ou reexportação de equipamentos, aparelhos, materiais e produtos no âmbito dos fins que prossegue, e bem assim; e
- e) Quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

Dois) No exercício da sua actividade social, a sociedade pode não só participar no capital social de outras sociedades como também adquiri-lo e aliená-lo, ainda que, tanto num caso como no outro, tais sociedades tenham um objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, totalmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde a soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais, titulada pelo sócio Manuel Luís José Nogueira, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, titulada pelo sócio Adelino Sicola Morola Impija correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, titulada pelo sócio Maximiano de Rosário Joaquim, correspondente a vinte por cento do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

Poderá haver, ainda, prestações suplementares de capital, de que a sociedade carecer, nos termos e nas condições que forem a ser fixadas em assembleia geral, especialmente convocada para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas à terceira carece do consentimento da sociedade, à qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, estas passarão a pertencer a um dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas nos casos previstos na lei.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição dos resultados)

A distribuição dos resultados pelos sócios será efectuada nos limites da lei, de acordo com

o que for deliberado pelos sócios em sessão da assembleia convocada para o efeito, devendo constar em acta devidamente assinada.

CLÁUSULA NONA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é atribuída ao sócio Maximiano de Rosário Joaquim.

Dois) A sociedade obriga-se com as assinaturas de Maximiano de Rosário Joaquim.

Três) O regulamento interno indicará os casos em que o administrador deverá solicitar a autorização da assembleia geral para a prática de determinados actos e/ou para vincular a sociedade perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Assembleia geral)

A assembleia geral dos sócios reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação e balanço das actividades e das contas do

exercício findo; e extraordinariamente sempre que as circunstâncias assim o exijam e seja convocada nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se em todos os casos previstos na lei e ainda por deliberação dos sócios.

Dois) Salvo expressa deliberação em contrário destes, todos eles serão liquidatários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Normas supletivas)

Em todos os casos não expressamente previstos no presente estatuto prevalecerão o estabelecido no regulamento interno, nos acordos dos sócios formalizados em acta, nas disposições do código comercial e em demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano 15.000,00MT
 — As três séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 7.500,00MT
 II 3.750,00MT
 III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 3.750,00MT
 II 1.875,00MT
 III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
 Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 116,25 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.